



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXII n. 5.672 - terça-feira, 3 de setembro de 2019

31 páginas

PARTE I P O D E R E X E C U T I V O

LEIS

LEI n. 6.257, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes para reaproveitar produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes das sobras limpas de mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, para que sejam classificados e posteriormente doados e distribuídos a entidades de caráter assistencial.

§ 1º Os alimentos perecíveis a que se refere o *caput* são os alimentos de origem vegetal, aptos para reaproveitamento, mas impróprios para comercialização.

§ 2º Os alimentos não perecíveis a que se refere o *caput* são aqueles que se encontram próximos do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou com embalagem danificada, de modo que os tornem impróprios para comercialização, sem prejuízo de sua qualidade para consumo.

Art. 2º As entidades doadoras e receptoras que participarem do Programa devem seguir parâmetros e critérios nacionais e/ou internacionais reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo, assim como as recomendações previstas na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 3º O Programa terá como principal objetivo captar e receber alimentos em condições próprias, no que concerne à inocuidade do alimento para o consumo com segurança.

Parágrafo único. Inocuidade do alimento é um conceito que no âmbito das ciências alimentares significa que o alimento ou a matéria-prima do produto final não se encontram produtos químicos ou biológicos capazes de produzir efeitos prejudiciais à saúde humana; aqueles que não causam danos.

Art. 4º As instituições sociais beneficentes, públicas ou privadas, que poderão ser assistidas são as que atendam a segmentos populacionais em situação de carência, de pobreza ou de exclusão, como creches, escolas, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, as que tratam dependentes químicos e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos.

Art. 5º As Instituições sociais beneficiadas deverão manipular os produtos recebidos e elaborar suas refeições, exclusivamente, no seu local de assistência, ficando vedada qualquer transferência das preparações ou dos produtos *in natura* recebidos em doação.

Art. 6º A transferência dos alimentos em disponi-bilidade deverá ser feita de forma gratuita para as entidades que prestem assistência às pessoas carentes.

Art. 7º A preparação, saída e transporte de produtos alimentícios, industrializados ou não industrializados, preparados ou não preparados, pelos mercados, supermercados,

hipermercados e mercados populares, que possam ser doados às entidades de caráter assistencial para distribuição gratuita a pessoas carentes, fica a critério da entidade interessada na doação.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar o órgão que, por intermédio de seu corpo técnico, será responsável por determinar os critérios de coleta, distribuição de alimentos, e fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiárias, desde que devidamente cadastradas.

Art. 10. Será estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.258, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão do grupo sanguíneo e do fator RH no uniforme ou capacete dos motoboys e mototaxistas no Município de Campo Grande/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as empresas públicas, privadas e os autônomos que prestam o serviço de motoboy e mototáxi no Município de Campo Grande devam fazer constar, em local visível dos uniformes e/ou capacetes de motoboys e mototaxistas, o grupo sanguíneo e o fator RH do condutor.

Art. 2º O grupo sanguíneo e o fator RH passam a ser considerados itens padrões do uniforme ou capacete dos motoboys e mototaxistas.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, a fim de definir normas e sanções para os casos de descumprimento, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves-
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....
.....José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
.....Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

LEI n. 6.259, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a terminologia “portador de deficiência” para “pessoas com deficiência - PcD” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, obrigatoriamente, a alteração do termo “portador de deficiência” ou “portador de necessidades especiais” e afins, para “pessoas com deficiência” - PcD, com intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e na cidadania.

Parágrafo único. Onde estiver escrito “portador de necessidades especiais”, “portador de deficiência” ou termos afins, leia-se “pessoas com deficiência”, tanto em leis ou documentos públicos já existentes.

Art. 2º A alteração contida no *caput* do art. 1º deverá abranger todos os órgãos e documentos oficiais do município.

Art. 3º Deverá o Executivo Municipal dar publicidade à alteração da terminologia através de propagandas e fixação de cartazes em locais de grande circulação do município.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com entidades, sociedade civil e órgãos afins no intuito de difundir a alteração referida na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.260, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para construção e instalação de banheiros nos abrigos de táxi e mototáxi no âmbito do Município de Campo Grande/ MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a construção e instalação de banheiros junto aos abrigos de táxi e mototáxi no âmbito do Município de Campo Grande/MS.

§ 1º Os critérios para construção e instalação dos banheiros serão definidos pela Administração Pública Municipal, onde constará:

I - a padronização técnica para construção e instalação dos banheiros com água, esgoto e energia elétrica;

II - averiguação do local de instalação para que não obstrua o fluxo dos transeuntes;

III - discricionariedade para vetar as construções nas localidades em que haja impossibilidades técnicas ou inviabilidades físicas;

IV - nas localidades onde não houver possibilidade de construção imediata dos banheiros, deverá ser utilizado prioritariamente banheiros químicos.

§ 2º Caberá ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, indicar quais serão os futuros pontos de táxi e mototáxi, assim como os locais para instalação e construção dos abrigos no âmbito do Município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Os custos com a construção, instalação, manutenção e conservação dos banheiros deverão ser feitos sem ônus ao Município, mediante utilização de recursos

financeiros próprios das cooperativas e dos permissionários interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.261, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar atendimento no terceiro turno nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Estratégias de Saúde da Família - ESF, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar atendimento em terceiro turno nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e nas Estratégias de Saúde da Família - ESF, no âmbito do Município de Campo Grande.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.262, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Juventude no Município de Campo Grande/MS para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens aprendizes.

§ 1º Considerar-se-ão Empresa Amiga da Juventude as pessoas jurídicas que, exceto as por obrigação legal, vierem a contratar jovens maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais do Governo Federal, e/ou estudantes de escolas públicas e/ou de escolas privadas com bolsa integral, na condição de jovem aprendiz.

§ 2º Em caso de contratação de aprendizes com deficiência, somente deverá ser observada a idade mínima prevista no § 1º deste artigo, não necessitando observar a idade máxima e, no tocante a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial, deverá, sobretudo considerar as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo Empresa Amiga da Juventude deverão pleiteá-lo junto à Subsecretaria de Políticas para Juventude (SEMJU) da cidade de Campo Grande/MS.

Art. 3º A permissão do uso do selo Empresa Amiga da Juventude será concedida, após análise da solicitação, pelo Subsecretaria de Políticas para Juventude, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério de tal Subsecretaria.

Art. 4º As pessoas jurídicas que possuírem o selo Empresa Amiga da Juventude poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Subsecretaria de Políticas para Juventude, estabelecerá o modelo do selo Empresa Amiga da Juventude, por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.263, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal do Ferroviário no calendário oficial do Município de Campo Grande/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Ferroviário, a ser comemorado no dia 30 de abril de cada ano, como reconhecimento do valor dos ferroviários para o desenvolvimento econômico do município de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. A data referida no *caput* deste artigo será incorporada ao calendário oficial de eventos do município, com a finalidade de programação oficial comemorativa.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,40	
SUMÁRIO	
LEIS.....	01
DECRETOS.....	03
MENSAGEM.....	05
SECRETARIAS	07
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13
ATOS DE PESSOAL	14
ATOS DE LICITAÇÃO	21
ÓRGÃOS COLEGIADOS	24
PODER LEGISLATIVO	30
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	31

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.264, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina Dr. Ricardo Trad o trecho do rodoanel que interliga a MS-010 à BR-163.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Dr. Ricardo Trad” o trecho do rodoanel que interliga a MS-010 à BR-163, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.265, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui no município de Campo Grande, o Dia do Nascituro e a Semana da Vida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º No mês de outubro em que estiver compreendido o Dia do Nascituro, será comemorada a “Semana da Vida”, quando serão promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos, a serem realizadas nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações, entre outros estabelecimentos.

Art. 3º As ações socioeducativas mencionadas no art. 2º deverão ser realizadas através de campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos.

Art. 4º Para a comemoração do Dia do Nascituro e da Semana da Vida, a Câmara Municipal de Campo Grande poderá promover uma audiência pública a respeito do direito de nascer, voltada à atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e ONG’S interessadas, com a finalidade de dar publicidade, desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.266, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a estrada vicinal CG-180 de “Juarez Pereira Rios”, localizada na área rural de Campo Grande/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrada vicinal CG-180, na área rural de Campo Grande/MS, passa a ser denominada de “CG -180 Juarez Pereira Rios”.

Parágrafo único. A estrada vicinal CG-180 tem seu início na BR 262 (saída para Três Lagoas) e término na CG-160, tendo a extensão de 18.485m.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e das mudanças nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.267, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei n. 5.677, de 16 de março de 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD,

Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei n. 5.677, de 16 de março de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reservado aos negros 10% e índios 5% do percentual das vagas respectivas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos dos quadros permanentes de pessoal da administração direta e indireta do Município de Campo Grande-MS.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.268, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 1º da Lei n. 6.043, de 16 de julho de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.043, de 16 de julho de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o cartão de identificação para pessoa com transtorno do espectro autista e demais deficiências, residente no município de Campo Grande, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art.1º.....

.....

Parágrafo único. Após obter o cartão de identificação, o paciente terá direito a adquirir o cartão de acompanhamento do transtorno do espectro autista, a ser regulamentado pelo executivo municipal. **(NR)”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETOS	
-----------------	--

DECRETO n. 13.963, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Alves Pereira, neste Município.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote 3AD, com área de 1.847,12 m², resultante do desdobro do Lote 03-D2A, do loteamento denominado Bairro Alves Pereira, nesta Capital, matriculado sob o n. 139.821, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em RUA CENTRO-OESTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE AGOSTO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.977, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Piratininga, neste Município.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote 3M, com área de 960,88 m², resultante do desdobro do Lote M, do Parcelamento Jardim Nanhá, no Bairro Piratininga, nesta Capital, matriculado sob o n. 125.882, no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em AVENIDA GEORGES CHAIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.978, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso

Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Alves Pereira, neste Município.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote 23, da Quadra 3, com área total de 215,25 m², do Loteamento denominado Núcleo Colibri II, do Bairro Alves Pereira, nesta Capital, matriculado sob o n. 135.777, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em AVENIDA BOLSÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.979, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação de Bens Patrimoniais em Bens de Domínio de Uso Comum do Povo, imóveis localizados no Bairro Popular, neste Município.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados de bens patrimoniais em bens de domínio de uso comum do povo, os Lotes R1, com área de 453,87 m², R2, com área de 1.413,44 m², R3, com área de 1.807,90 m², R4, com área de 2.132,29 m² e R5, com área de 78,82 m², resultantes do desdobro do Lote R, localizados no Parcelamento Jardim Aeroporto, Bairro Popular, neste Município, denominando-os em logradouros públicos, conforme a seguir descritos:

Lote	Matricula no C. R. I.	Denominação
R1	74.564, 3ª C.R.I.	Avenida Pôr do Sol
R2 (entre os marcos C, B, 15 e 2)	74.565, 3ª C.R.I.	
R3	74.566, 3ª C.R.I.	
R2 (entre os marcos 2, C e D e 15)	74.565, 3ª C.R.I.	Rua Amaporã
R2 (entre os marcos A, B, C e 2)	74.565, 3ª C.R.I.	Rua Pádua Gazal
R4	74.567, 3ª C.R.I.	Avenida José Barbosa Rodrigues

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.980, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico do Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta Capital, bem como estabelece as diretrizes protetivas deste tombamento.

MARCOS MARCELLO TRAD, prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município, art. 9, inciso I, art. 183, inciso II, na Lei Municipal n. 3.525, de 16 de junho de 1998, Decreto 8.085, de 27 de setembro de 2000 e a aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, por seu valor histórico e arquitetônico, todo o conjunto arquitetônico relevante do Santuário de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Parágrafo Único. O conjunto arquitetônico a que se refere este artigo é composto pela Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e o Velário, situados à Avenida Afonso Pena n. 377, Bairro Amambaí, Campo Grande - MS - CEP 79005-001 e o Prédio da Antiga Casa Paroquial dos Padres Redentoristas, atual Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Campo Grande, situada à Rua Amando de Oliveira n. 377, Bairro Amambaí, Campo Grande - MS - CEP 79008-010.

Art. 2º Fica proibido demolir, destruir, alterar, mutilar ou transformar, sem prévia licença do Poder Executivo Municipal, bem como reparar, pintar ou restaurar os espaços objetos deste decreto.

Parágrafo Único. A proteção estabelecida neste artigo também se aplicará à área definida como área de Entorno Imediato ao bem tombado.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - ÁREA “NON AEDIFICANDI”, espaço público ou privado onde não é permitida a construção de nenhuma edificação, elemento construtivo ou volume.

II - CAMPANÁRIO: Elemento arquitetônico comum em edifícios religiosos, também designado como torre sineira é uma torre desenhada para conter sinos (“campanas”).

III - ENTORNO: território ou bem adjacente, arredor ou cercania imediato a um determinado bem, ou a um núcleo demarcado.

O entorno, por meio deste dispositivo legal, definirá a proteção aplicável à vizinhança ao bem protegido, bem como os limites de abrangência do vigor protetivo,

O entorno poderá ser subdividido em diferentes intensidades protetivas.

IV - FACHADA: qualquer face externa de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d’água, chaminés e similares;

V - PAISAGEM: Para fins da aplicação deste Decreto, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído visíveis por qualquer observador situado em logradouros públicos.

VI - VELÁRIO: Capela ou local reservado em igrejas, geralmente localizado no lado externo, para que os fiéis acendam suas velas, diminuindo assim riscos de incêndio.

Art. 4º O entorno do conjunto arquitetônico de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro fica definido por:

I - ENTORNO GERAL: território adjacente ao bem tombado no qual se aplica as restrições necessárias com finalidades protetivas ao bem tombado. O entorno geral é composto pela soma das áreas de ENTORNO IMEDIATO, ENTORNO RESTRITIVO 1 e ENTORNO RESTRITIVO 2.

II - ENTORNO IMEDIATO: território ou bem adjacente ao bem tombado, caracteriza-se pela área de entorno mais próxima ao bem tombado. O entorno imediato apresenta a área de proteção mais restritiva dentre as demais, em função de sua proximidade ao bem protegido;

III - ENTORNO RESTRITIVO 1: território ou bem adjacente ao entorno imediato. O entorno restritivo e demarcado com a finalidade de preservar a visibilidade do bem tombado pelos elementos da paisagem, como vegetação, anúncios e mobiliários urbanos.

IV - ENTORNO RESTRITIVO 2: é composto por toda a área do Entorno Geral, excetuando-se dela todas as áreas de Entorno Imediato e todas as áreas de Entorno Restritivo 1.

Parágrafo Único. O Conjunto de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e o seu entorno encontram-se graficamente demonstrados no ANEXO deste decreto.

Art. 5º Compõem o Entorno Imediato do Conjunto Arquitetônico do Santuário de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro:

I - Toda a área compreendida num Raio de 25 metros, contados a partir da prumada de qualquer parede do perímetro da edificação da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, incluindo seu campanário;

II - Toda a área compreendida num Raio de 5 metros contados a partir da projeção das paredes que compõem o perímetro da edificação do Velário;

III - Toda a área compreendida num Raio de 20 metros contados a partir da prumada das paredes que compõem o perímetro da edificação da Antiga Casa Paroquial dos Padres Redentoristas.

Art. 6º Constitui o Entorno Restritivo 1 a área definida pelos Canteiros da Avenida Afonso Pena, entre a Rua Coronel Camisão e a Rua Visconde de Taunay.

Art. 7º Constitui o Entorno Restritivo 2 toda a área do Entorno Geral, excetuando-se dela todas as áreas de Entorno Imediato e toda a área de Entorno Restritivo 1.

Art. 8º As diretrizes de proteção para o Entorno Imediato são:

I - Será área “non aedificandi”, todo o interior das áreas definidas como entorno imediato;

II - Deverão ser rigorosamente conservadas e protegidas as escadarias e o calçamento externo revestido em pedra do piso;

III - No interior das áreas definidas como entorno imediato fica vedada a implantação de mobiliários urbanos com altura superior a 1,00 metro no passeio público. Excetuando-se postes de iluminação e sinalizações de interesse público;

IV - Toda e qualquer Alterações na arborização urbana ou no paisagismo internas às áreas de entorno ficam condicionadas à aprovação da PLANURB;

V - Aplicam-se aos entornos imediatos o inciso I do Artigo 8º e Inciso IV e Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto 11.510 de 23 de Maio de 2011; Ficando proibido colocar anúncios: que impeçam, descaracterizem ou prejudiquem a visibilidade de elementos que definam ou valorizem o conjunto arquitetônico ou das fachadas das edificações que o compõe, tais como: frisos, ornamentos, símbolos e entalhes.

VI - Para que se conclua a aprovação de projetos, bem como se dê a emissão de alvarás e de Carta de Habite-se, faz-se obrigatória a apresentação das Guias de Diretrizes Urbanísticas (GDU I);

VII - Na GDU deverá conter obrigatoriamente, dentre as diretrizes, as restrições específicas impostas ao local quando este compuser área de Entorno Imediato;

Art 9º As diretrizes de proteção para o ENTORNO RESTRITIVO 1 são:

I - No interior das áreas definidas como Entorno Restritivo 1, fica vedada a locação de mobiliários urbanos, que possuam altura superior a 1,00 metro bem como placas e publicidade de qualquer natureza. Excetuando-se postes de iluminação e placas e sinalizações de estrito interesse público;

II - Qualquer alteração na arborização urbana (plantio, remoção ou substituição) ou no paisagismo do Entorno Restritivo 1, deverão possuir projeto paisagístico e este deverá ser submetido anteriormente à apreciação da PLANURB para a aprovação por meio de Guias de Diretrizes Urbanísticas (GDU I);

III - Na GDU deverá conter obrigatoriamente, dentre as diretrizes, as restrições específicas impostas ao local quando este compuser área de Entorno Restritivo 1;

IV - Aplicam-se ao Entorno Restritivo 1 o inciso I do Artigo 8º e Inciso IV e Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto 11.510 de 23 de Maio de 2011.

Art. 10. As diretrizes de proteção para o ENTORNO RESTRITIVO 2 são:

I - Aplicabilidade obrigatória dos Índices Urbanísticos e Recuos Admissíveis para a Zona de Uso Z5 em toda a área definida como de Entorno Restritivo 2.

II - Será aplicável ao Entorno Restritivo 2 o inciso I do Artigo 8º e Inciso IV e Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto 11.510 de 23 de Maio de 2011.

III - Em qualquer alteração, tais como construção, acréscimo de edificação, reforma, com ou sem acréscimo ou regularização dentre outros, na área Entorno Restritivo 2 Fica sujeito para a aprovação de projeto, emissão de alvarás, e de Carta de Habite-se a apresentação das Guias de Diretrizes Urbanísticas (GDU) conforme determina o Inciso III e § 2º, do Artigo 22, da Lei Complementar N. 74 de 6 de Setembro de 2005.

IV - Na GDU deverá conter obrigatoriamente dentre as diretrizes, as restrições específicas impostas ao bem por este se localizar em área de Entorno Restritivo 2.

Art. 11. Quaisquer obras ou intervenções, inclusive paisagísticas, no conjunto e área de entorno, deverão ser precedidas de solicitação ou projeto encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, devendo ser analisado pela SEMADUR, mediante parecer da PLANURB e da SECTUR, conforme art. 15 do Decreto n. 8.085, de 27 de setembro de 2000, observando ainda o disposto no Decreto n. 9.436, de 10 de novembro de 2005, que regulamentou a emissão de Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU.

Art. 12. Inscreve-se o Bem no Livro de Tombo de Artes Aplicadas do Município de Campo Grande.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGENS

MENSAGEM n. 68, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 8.732/17, que “Cria o Programa de Redistribuição de Alimentos Excedentes e dá outras providências.” pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em análise ao Projeto de Lei em discussão, chegamos ao entendimento da legalidade da proposta, porém com veto parcial ao art. 8º, por extrapolar a competência legislativa, e ao art. 11.

RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei que “Cria o Programa de redistribuição de alimentos excedentes e dá outras providências”, que tem por objetivo dar destinação adequada e sustentável aos produtos de gênero alimentício excedentes do comércio.

O referido projeto apresenta suas diretrizes e objetivos, autorizando que os mercados doadores promovam ações que beneficiem entidades assistenciais, para destinação sustentável do alimento excedente, observando-se conceitos, requisitos e critérios já estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a RDC 216/2014.

Há que se consignar ainda, que a Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 22, XV prevê o seguinte:

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
(...)
XV - aprovação dos planos e programas de governo;

Importa consignar que o disposto no art. 8º do Projeto de Lei, ao tratar de tema relacionado à responsabilidade civil das empresas doadoras de alimentos excedentes, adentra em competência privativa do União, conforme art. 22, I da Constituição Federal, dispondo sobre normas de Direito Civil.

Assim, conclui-se pela competência do Poder Legislativo para dispor sobre planos e programas de governo, conforme disposto no art. 22, XV da Lei Orgânica Municipal, desde que se atenda aos princípios do interesse público, e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), notadamente a RDC 216/2014, como no caso do Projeto de Lei posto em análise, e nos limites do exercício de competência do Poder Legislativo.

Assim, retifico o Parecer n. 12008/PCA/PGM/2019, consigno não haver vício jurídico no Projeto de Lei em análise, e opino pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei, apenas quanto ao art. 8º, o qual extrapola a competência do Poder Legislativo, na forma do art. 42, caput da Lei Orgânica Municipal.

No que tange o disposto no art. 11, o legislador municipal impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentação legal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Essa regra é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor regulamentação de lei ao Poder Executivo.

O inciso VI do art. 67 da LOM prescreve que compete privativamente ao Prefeito Municipal sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. Diante disso, observa-se que o presente dispositivo é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei, veja-se:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os

dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

O exercício do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

E mais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes, que é uma “cláusula pétrea”, insuscetível de emenda tendente a aboli-la.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 69, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 9.212/19, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar atendimento no terceiro turno nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF), no âmbito do Município de Campo Grande."** pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em análise ao Projeto de Lei em discussão, chegamos ao entendimento da legalidade da proposta, porém com veto parcial ao parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e parágrafo único; e, o art. 3º, por invasão de competência do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, vejamos:

RAZÕES DO VETO:

Observa-se que o Projeto de Lei n. 9.212/19 é autorizativo, permitindo que o Poder Executivo, se assim entender, promova a implantação do atendimento em terceiro turno.

Verifica-se assim que, em um panorama geral, o presente projeto de lei não impõe ou cria obrigações ao Poder Executivo, conferindo a este a prerrogativa de realizar ou não a medida.

No entanto, observa-se que o presente projeto de lei impõe em alguns artigos critérios a serem observados quando da implantação do atendimento em terceiro turno.

O parágrafo único do art. 1º, por exemplo, determina o horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) quando da implantação do terceiro turno.

Já o art. 2º e seu parágrafo único, tratam de remanejamento de pessoal para fins de atendimento da implantação do terceiro turno nas unidades, dispondo ainda sobre o tipo de paciente a ser atendido pela medida, preferência de atendimento, produtividade médica e critérios de análise de desempenho dos profissionais da saúde.

Já o art. 3º fala sobre possibilidades de fontes das despesas, e também, menciona a “oficialização do plantão de 6 (seis) horas”, definindo ainda o horário deste, não demonstrando sinergia com o núcleo do projeto de lei.

O fato do projeto de lei em análise ser autorizativo, contando, contudo, com critérios a serem observados, impõe ao Poder Executivo obrigações caso este decida por implantar a medida.

Frente a esta questão, fica evidente a invasão de competência do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, posto que, a definição de horário de funcionamento de unidades de saúde, a lotação de servidores, classificação de atendimento e preferência e a regulamentação de plantões é competência do Executivo Municipal, visto se tratar de atos de gestão, os quais são medidas concretas da gestão executiva.

A Lei Orgânica traz que é privativo do Chefe do Poder Executivo adotar medidas que recaiam sobre a organização e o funcionamento da administração pública, constando claramente disposto no artigo 67, VIII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

“Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

...
VIII - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

A fim de clarificar o que podemos entender como atribuições de organização da administração e atos de gestão, trazemos à análise o entendimento do jurista José dos Santos Carvalho Filho:

“... resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e o controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa.” (Manual de Direito Administrativo – Editora Atlas – 2012 – pag. 447)

Observemos também o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta ou concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações de matérias da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (Direito Municipal Brasileiro – 2013 – 17ª edição – Editora Malheiros – pág. 631)

As formas de atuação da administração e sua organização estão inseridas no rol de competência privativa do Prefeito, competindo a este dispor sobre o assunto, e iniciar o processo legislativo relativo à matéria, quando necessário.

A invasão de competência praticada pelo Poder Legislativo atenta contra a divisão de Poder adotada pelo ordenamento constitucional brasileiro, ferindo ainda os artigos 2º, 36 e 67 da Lei Orgânica do Município, que guarda expressiva simetria com a Constituição Federal e Estadual.

Verifica-se um posicionamento jurisprudencial sólido, no sentido de ser inconstitucional a invasão de competência na forma praticada no presente projeto de lei.

“DIREITO CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EM FACE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2015. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA. INCOMPATIBILIDADE VERTICAL DA REGRA IMPUGNADA COM OS ARTIGOS 7º E 145 VI, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE CONFEREM AO CHEFE DO EXECUTIVO A INICIATIVA RESERVADA DE LEI QUE TRATE DE MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE ENGLOBA A GESTÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE. HIPÓTESE QUE IMPLICA, AINDA, EM AUMENTO DE DESPESAS E CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DIRETA PARA A URBE SEM A CORRELATA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, EM DESCOMPASSO COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 211, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL QUE SE RECONHECE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE PROCLAMA.” (grifo nosso) (TJ-RJ – ADI: 00338022820168190000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, RELATOR: GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DATA DE JULGAMENTO: 19/06/2017, DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/06/2017)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DISPOSIÇÕES DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. MÁCULA DE GÊNESE DO PROCESSO LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE AREÓPAGO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS EX TUNC, DA LEI MUNICIPAL N. 6.143/2017, POR VÍCIO DE INICIATIVA.” (grifo nosso) (TJ-SC – ADI: 40041611520188240000 – TRIUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, RELATOR: JOSÉ CARLOS CARSTENS KÖHLER, DATA DE JULGAMENTO: 21/08/2019, ÓRGÃO ESPECIAL)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 404/2010 DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AO ART. 66, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICÁVEL À SEARA MUNICIPAL POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.” (grifo nosso) (TJ-PR – ADI: 11326771 PR, RELATOR: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DATA DE JULGAMENTO: 30/03/2015, ÓRGÃO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/04/2015)

Como se observa, a jurisprudência é clara ao considerar que a imposição de medidas de gestão por parte do Poder Legislativo ao Poder Executivo, por meio de lei de iniciativa parlamentar, viola a separação dos poderes, avançando sobre atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo, o que se configura como inconstitucional.

No tocante ao funcionamento das unidades, vale destacar que o Ministério da Saúde, através da Portaria n. 930, de 15 de maio de 2019, instituiu o Programa “Saúde na Hora”, definindo o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde.

O programa instituído pelo Ministério da Saúde demanda a adesão do Poder Executivo local, o qual receberá apoio financeiro para a execução da medida, devendo funcionar nos moldes definidos pela referida portaria.

Assim, a criação de critérios por parte do Poder Público local, para fins de funcionamento das Unidades de Saúde em horário estendido, poderá conflitar com as regras definidas pelo Ministério da Saúde, prejudicando o Município de Campo Grande quando da adesão ao Programa Federal.

Vale observar que, o fato de ser o projeto de lei autorizativo, não afasta os prejuízos à implantação do mesmo, posto que, caso o Poder Executivo decida por implantar a medida prevista no presente projeto de lei, deverá obrigatoriamente observar os critérios definidos no mesmo, visto que a implantação é facultativa, no entanto, os seus critérios não.

Dessa forma, além de inconstitucional a definição de critérios na forma contida no presente projeto de lei, a questão se apresenta também como desinteressante do ponto de vista do planejamento estratégico da rede de saúde pública, visto que se encontrará em descompasso com o Programa Federal “Saúde na Hora”.

Diante do exposto, o veto ao presente projeto de lei se mostra inevitável, porém, considerando seu caráter autorizativo, o veto em questão poderá recair parcialmente sobre o mesmo.

Assim, recomenda-se, por motivos de violação da competência privativa do Poder Executivo, o veto ao parágrafo único do art. 1º; ao art. 2º e parágrafo único; e, art. 3º.

3 – CONCLUSÃO:

Portanto, conforme exposto, o Projeto de Lei n. 9.212/19, aprovado pela Câmara Municipal, e de iniciativa do próprio legislativo, não apresenta vício de ordem jurídica que justifique seu veto total, no entanto, recomenda-se, por violação de competência, o veto parcial do mesmo, recaindo sobre o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e parágrafo único; e, o art. 3º.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 70, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 637/19, que “*Altera a Lei Municipal n. 2.909, de 28 de julho de 1992, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande/MS.*” pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando-se para tanto invasão na competência da União para legislar. Veja-se trecho do parecer exarado:

2.3 – DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI:

Em análise ao Projeto de Lei Complementar n. 637/19, verifica-se que, em que pese a boa iniciativa e intenção do projeto, o mesmo se apresenta como inconstitucional, conforme demonstraremos a seguir.

Em análise ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar n. 637/19 verifica-se que este avança sobre matéria de competência privativa da União e também de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal.

O projeto de lei em questão dispõe, mediante vedação, sobre a soltura/ queima de fogos de artifício com efeito sonoro, assim como demais artefatos pirotécnicos de efeito sonoro.

A legislação traz também regras para a soltura/queima de fogos sem efeito sonoro, como locais proibidos, além de definir idade mínima para a compra dos mesmos.

Claramente a legislação se mostra violadora da competência da União, e dos Estados, no que concerne a competência concorrente, visto que a Constituição Federal define que a matéria atinente aos materiais bélicos compete à União, e a produção e consumo de produtos em geral é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal.

“Art. 21. Compete à União:

...

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

...

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

V - produção e consumo;”

Observa-se portanto que não é atribuição local dispor sobre a matéria, na forma apresentada no Projeto de Lei Complementar n. 637/19, já que apresenta regras de consumo e uso de material bélico.

A classificação de “fogos de artifício” e “artifício pirotécnico” como produto controlado pelo Comando do Exército é definida pelo Decreto n. 9.493/2018 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados), dispondo em seu Anexo III sobre o conceito dos artefatos.

“Artifício pirotécnico: qualquer artigo, que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias, concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno, ou uma combinação destes efeitos; devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas.

Fogos de artifício: é um artigo pirotécnico destinado para ser utilizado em entretenimento.”

Além do controle, fiscalização e definição de regramento técnico inerentes aos fogos/artefatos pirotécnicos que se encontram na competência da União, através do Comando do Exército, verifica-se também, através do Decreto-Lei n. 4.238/1942, recepcionado pela Constituição Federal, regras para fins de fabricação, comércio e uso de fogos/artigos pirotécnicos.

O art. 1º do referido decreto-lei é claro quanto a permissão de uso dos fogos/artigos pirotécnicos, observadas as condições estabelecidas no referido decreto.

“Art. 1º São permitidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício, nas condições estabelecidas neste decreto-lei.”

Assim, considerando a competência privativa da União para legislar sobre material bélico, categoria esta que se enquadram os fogos/artigos pirotécnicos, e a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre consumo, combinado com a permissão de uso de fogos/artigos pirotécnicos em todo o território nacional, nos termos do Decreto-Lei n. 4.238/1942, entende-se que o presente projeto de lei se mostra inconstitucional, por adentrar à competência legislativa alheia.

Outras disposições do Projeto de Lei Complementar n. 637/19 colidem com a normativa do Decreto-Lei n. 4.238/1942, como por exemplo, a proibição de soltura de fogos sem efeito sonoro a partir de porta, janela ou terraço das edificações.

O decreto-lei citado traz diferentes restrições para a soltura/queima de fogos de artifício, a depender da categoria do produto, sendo que, em regra, se veda a soltura a partir de porta, janela ou terraço das edificações voltadas para a via pública, ou seja, com restrição menos abrangente que a lei em análise.

A proibição de soltura de fogos de artifício sem efeito sonoro em locais fechados, da forma contida no projeto de lei complementar, mais uma vez viola as disposições dos regulamentos existentes, visto que esta vedação, apresentada de forma ampla como consta, não coaduna com o Decreto-Lei n. 4.238/1942 e demais regulamentos que tratam de fogos/artefatos pirotécnicos, em especial, por existir determinados produtos devidamente regulamentados para uso em locais fechados.

Vale destacar também a vedação de venda de fogos de artifício a menor de 18 anos, o que não apresenta consonância com o Decreto-Lei n. 4.238/1942, visto que, a depender da categoria do produto, o mesmo poderá ser vendido a qualquer pessoa, ou, a consumidores com idade a partir de 16 ou 18 anos.

Evidencia-se, portanto que, além de não ser competência do Poder local dispor sobre o consumo e uso de fogos/artefatos pirotécnicos, o regramento disposto no Projeto de Lei Complementar n. 637/19 atenta ainda contra as regras e direitos garantidos pelo Poder regulamentador competente.

Importante ainda esclarecer que, um eventual argumento de que o presente projeto de lei complementar não dispõe sobre uso/consumo e artefato bélico, mas sim sobre poluição visual e sonora, o que colocaria a matéria dentro da competência local, e não dos demais entes federados, não deve ser acolhido, posto que, caso a questão tratasse de poluição sonora e visual, seria a mesma provida dos critérios técnicos para classificação dos limites permitidos, observadas as definições do ente federal e estadual.

Observa-se ainda que, o artigo 124-B, incluído pelo art. 2º do presente projeto de lei complementar é inconstitucional, por violação do princípio da legalidade, já que atribui à Guarda Civil a competência da fiscalização, o que atenta contra a Lei n. 13.022/2014 e Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

O apoio na fiscalização de matéria de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana é exercido pela Guarda Municipal através de formalização de instrumento de cooperação, não possuindo esta atribuição para fiscalizar.

A previsão em lei, como a em análise, de competência da Guarda Municipal para exercer fiscalização de atribuição de órgãos especializados, viola a legislação que rege a competência da Guarda Municipal e dos órgãos fiscalizadores.

Diante do exposto, entende-se que a única medida aplicável ao presente caso é o veto total do Projeto de Lei Complementar n. 637/19, visto que este dispõe sobre matéria que não se encontra dentro da competência do ente municipal, impondo ainda regras limitadoras e violadoras de direitos previstos em regulamentação do ente competente para dispor sobre a questão.

3 – CONCLUSÃO:

Portanto, conforme exposto, o Projeto de Lei Complementar n. 637/19, aprovado pela Câmara Municipal, e de iniciativa do próprio legislativo, avança sobre atribuições privativas da União e concorrentes desta e dos Estados e Distrito Federal.

Por derradeiro informamos que a propositura em questão, além de invadir competência privativa da União, traz ingerência do setor público ao setor privado, sendo portanto desproporcional a medida em análise.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 309, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2019.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a empresa B. de Souza Brandão.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Ata de Registro de Preços n. 070/2019, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 019/2019, procedimento licitatório homologado em 8/3/2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 75523/2019-11.
OBJETO: O fornecimento de 2 (dois) link de intranet tipo LAN TO LAN, com fibra ou rádio - velocidade 100MBPs por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXO XI) com o objetivo de atender aos Órgãos do Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC.
VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: Elemento de Despesa 33903999 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de trabalho 101.4.126.36.4057, Fonte do Recurso 1 - Recursos do Tesouro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
ASSINATURAS: Paulo Fernando Garcia Cardoso e Bruno de Souza Brandão.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE AGOSTO DE 2019.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Superintendente de Técnica Legislativa - em substituição

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE JULHO DE 2019, AO CONTRATO n. 61-A, DE 1º/8/2017.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e o Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo n. 54182/2017-41, volume 11.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 61-A, de 1º de agosto de 2017.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 61-A/2017, por mais 12 (doze) meses, contados de 1º/8/2019 a 31/7/2020.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 61-A/2017 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Maria Suênia de Lima Romeiro.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JULHO DE 2019.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Superintendente de Técnica Legislativa - em substituição

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 12 DE JULHO DE 2019, AO CONTRATO n. 186, DE 12/7/2018.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar LTDA - EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Consubstancia-se nas disposições do artigo 57, inciso II, § 2º e artigo 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, na Cláusula Quinta, do Contrato n. 186, de 12/7/2018 e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 17452/2018-04, volume 2.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 186/2018, para continuidade de prestação de Serviços, em atendimento domiciliar - ação judicial do paciente Reinaldo Nogueira Junior.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 186/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 12/7/2019 a 12/7/2020.
REAJUSTE: Fica reajustado em 4,00% (quatro por cento), nos Termos da Cláusula Nona do Contrato n. 186/2018, o valor inicial, com base na variação do índice do IPCA-E, passando o valor atual de R\$ 16.996,80 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para R\$ 17.676,30 (dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações descritas abaixo: Dotação Orçamentária: 106.10.302.0017.4015; Elemento de Despesa: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde; Fonte de Recurso: 01 - Recurso do Tesouro.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 186/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Edys Yukinori Tamazato.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2019.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Superintendente de Técnica Legislativa em substituição

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 16 DE JULHO DE 2019, AO CONTRATO n. 265 DE 6/9/2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Procuradoria Geral do Município - PGM e a Empresa VETT - Via Express Tecnologia e Telecomunicações LTDA - ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 48181/2018-85, vol. 3.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 265, de 6/9/2018.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 265/2018, por mais 12 (doze) meses.
VALOR: Fica estipulado o valor estimativo de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) para o período de 6/9/2019 a 5/9/2020.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato n. 265/2018, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.
ASSINATURAS: Alexandre Ávalo Santana e Gustavo Fialho Duarte.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JULHO DE 2019.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Superintendente de Técnica Legislativa - em substituição

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 282, CELEBRADO EM 2 DE AGOSTO DE 2019.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação - FNDE e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres do CEINF Nascente do Segredo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 20905/2019-06.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, o atendimento a programas, projetos e ações, bem como o atendimento às despesas realizadas e a realizar, entre elas, as operacionais da unidade escolar, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral.
VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser liberado em 5 (cinco) parcelas.
DOTAÇÃO: 207.12.365.0007.2014, UG 0909F, Gestão 0095503000, conforme discrimi-

nado a seguir: Fonte: 05, ED: 33504300.
VIGÊNCIA: Até 31/12/2019 a partir da data da sua publicação.
ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Chaieny Bianca Medeiros Maciel.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE AGOSTO DE 2019.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Superintendente de Técnica Legislativa - em substituição

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n. 04, CELEBRADO EM 23 DE JULHO DE 2019.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e o SR. Moacir Saturnino de Lacerda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 63, § 2º, da Lei n. 4.320/1964 e artigo 59, parágrafo único do da Lei Federal n. 8666, de 21/06/1993, anexo ao Processo Administrativo n. 101399/2018-93.
OBJETO: A quitação de débitos junto ao Sr. Moacir Saturnino de Lacerda, para a quitação do aluguel, referente ao período de Julho/2017 a Fevereiro/2018, de acordo com a planilha constante na página 45 dos autos, referente ao imóvel localizado na Rua Pernambuco, 1.708, Bairro Vila Gomes, neste Capital, locado para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional - UAI Adolescente Masculino, conforme contrato de locação n. 265-A, de 1º/7/2011 e encerrado em 28/2/2018.
VALOR: R\$ 30.308,32 (trinta mil, trezentos e oito reais e trinta e dois centavos) referentes aos aluguéis de Julho/2017 a Fevereiro/2018.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 0101.08.122.0027.2024; Elemento de Despesa: 33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte de Recurso: 01 - Recurso do Tesouro.
QUITAÇÃO: Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, o Sr. Moacir Saturnino de Lacerda, dá à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Moacir Saturnino de Lacerda.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2019.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Superintendente de Técnica Legislativa - em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 22, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.
PARTES: Município de Campo Grande – MS, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Finanças e Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Mato Grosso do Sul - SASEMS.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Credenciamento consubstancia-se nas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, Decreto n. 13.870, de 17/05/2019.
OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade habilitar a CONSIGNATARIA para inclusão de averbação de descontos na de mensalidade sindical associativa e/ou seguros e/ou previdências na remuneração de servidores municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.
PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Pedro Pedrossian Neto, Izete Fonseca Rodrigues.

CAMPO GRANDE/MS, 09 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL GFMA N. 013/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, pelo presente Edital, disponibiliza aos a listagem abaixo conforme III e V, do art. 4º da Lei n. 10.650, de 16 de Abril de 2003, referente ao mês de Julho de 2019:

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	NOTIFICADO/AUTUADO	PENALIDADE	REINCIDÊNCIA
479166	LARISSA ROSSETI VIEGAS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479060	CLARA ABUSSAFI GARCIA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479063	CINARA SILVIA ARAUJO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479510	VALDIR PEREIRA DINIZ	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479511	CLOVIS FERREIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478813	ODILON SPINOLA COURY	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478814	LUCIDIO LAURINDO SAUER	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO

478815	CELIA GOULART DE SOUZA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478816	LUCILIO MENEGHELLI	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478916	WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479509	MARCIA MONGELLI	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479155	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479156	MARIANO CHAVES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479312	ALBERI SOMMER	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479314	ALBERI SOMMER	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478992	RAMONA CLARA VALENCOELA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479521	RECANTEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479014	FRANCISCO EDILSON MACIEL FILHO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478610	MILTON FERREIRA PORTELA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479224	VANDERLEI PATRICIO DE ALMEIDA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479225	VANDERLEI PATRICIO DE ALMEIDA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479226	EDUARDO PEREIRA ROMERO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479227	THIAGO SANT ANNA ARGUELLO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479228	RODOLPHO TEIXEIRA SOTOLANI E OUTRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478987	DERLI LAURINDO VIANA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478988	HILDA ALVES FERREIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478989	JURANDIR LEMES DE OLIVEIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478990	MANOEL BELO VIRACAO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478991	FLAVIA MICHELE CALZOLATO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478804	DIRCEU GONCALVES DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479518	LUCINEIA NEVES DA ROCHA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479520	MARCOS DONATO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479221	MARCOS MENDES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO

479222	LUIZ ALBERTO TERUYA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479223	ELIDA RODRIGUES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479231	SILVIO DOS SANTOS LEQUE	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479230	MOACIR LIMA DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478981	LITUCO SIMADA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479942	DELCARLA SILVA NOVAIS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479945	DAYANE DE SOUZA MOREIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478921	PEDRO SOUZA DO NASCIMENTO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478922	POLYANA RIBEIRO SANTIAGO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478923	JOAO PESAVENTO FERNANDES SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478924	LAURA GUEDES DA SILVA DE MELO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479157	ADAO XAVIER	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479158	ELIANE BARROS RIBEIRO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478980	CARMEN BEATRIZ REISS ZAVALA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478931	JAMIL COSTA CARDOSO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478611	DEOCLECIO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478917	JOSE MILANI BEZERRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478919	JOAO VENTURA FELIPE	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478920	JOAO VENTURA FELIPE	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478918	IZAURA BENEDICTA DE MORAIS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479232	CLAUDINEI VERONA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479068	ALEXSANDRO ARAUJO CARAMALAC	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479069	MANOEL GONCALVES DA CRUZ	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479070	ESPOLIO DE OLIVAR FRANCISCO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479071	ESPOLIO DE OLIVAR FRANCISCO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479072	ESPOLIO DE OLIVAR FRANCISCO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO

479073	ESPOLIO DE OLIVAR FRANCISCO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479074	ESPOLIO DE OLIVAR FRANCISCO DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479083	TATIANE BORTOLIN	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479084	MANOEL GONCALVES DA CRUZ	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479085	MANOEL GONCALVES DA CRUZ	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479184	JOSIAS CASSIANO DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479185	DIRCE COLTRE BREVE	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479187	CONCEICAO APARECIDA F ALMEIDA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479188	EDINALDO COSTA DOS SANTOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479191	CARMEN CILENE AMORIM	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479186	FRANCISCO BISPO AGUILHEIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479189	MARIA JOSE DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479190	SILVIO GOMES PINHEIRO DA COSTA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479192	TRANSCOPA TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479193	TRANSCOPA TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478833	JOSE MATEUS DOS SANTOS GOMES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478834	JOSE MATEUS DOS SANTOS GOMES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478835	JOSE MATEUS DOS SANTOS GOMES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478836	JOSE MATEUS DOS SANTOS GOMES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478837	JOSE MATEUS DOS SANTOS GOMES	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478832	ANTONIO DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478903	GENERINO LOURENCO DOS ANJOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478893	ALCINA GARCIA NOGUEIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478899	GENERINO LOURENCO DOS ANJOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478901	GENERINO LOURENCO DOS ANJOS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478730	ADELINA MARIA DA CONCEICAO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO

478731	ADELINA MARIA DA CONCEICAO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478732	ELZA MARIA VIEIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478733	EUZEBIO DE JESUS ARAUJO	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478735	PAULO DANTAS DA ROCHA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478729	EDVALDO CORREIA DA SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478894	NAIR TEODORO DOS SANTOS SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478897	NAIR TEODORO DOS SANTOS SILVA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479075	ANIBALDO DE OLIVEIRA	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479076	MARIA LUIZA DE BARROS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479077	SAMIR CAVALHEIRO HAMDAN	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479078	ENIO JOAO MEIRELES DE BARROS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479079	EVERSON MEIRELES DE BARROS	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479080	SANDRA SEDLACEK SARAVY	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
479081	SIMONE SEDLACEK SARAVY	ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL 2909/1992 (POR NÃO CONEXÃO NA REDE DE ESGOTO)	NÃO
478494	CALCARIO CARANDAZAL LTDA	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478615	LUCILENE RIBEIRO SAMBATTI EIRELI	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
9843	SCHAFER & TORELLI LTDA (JM MARMORARIA)	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478620	NILCEIA MARIA GENOVA MORENO (KOKEIRO'S)	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478712	VIAÇÃO MOTTA LTDA	ART. 35 INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478606	WALTER FERNANDES REIS	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478577	ERICK SILVA DOS SANTOS	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478578	ERICK SILVA DOS SANTOS	ART. 35 IV DO DECRETO 7884/99	NÃO
478847	CLAUDEMIR KURTIZ - ME	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478817	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478711	SIAL SOLO ANALISES LABORATORAIS	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478605	SERRALHERIA LEMS LTDA - ME	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478812	ZETA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	ART. 35 INCISO I DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
12982	NORBERTO BRAÚLIO OLEGÁRIO DE SOUZA	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO

1923	NSA LOCAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQ. E EQ. PARA CONSTRUÇÃO LTDA (PACSOLOS)	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478983	LOCADORA MAIOR VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478530	RIVECO ELETRICA E MECÂNICA LTDA ME	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478531	RIVECO ELETRICA E MECÂNICA LTDA ME	ART. 77 DA LEI 2909/92	NÃO
478609	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
479003	WDB COMERCIAL DE MADEIRAS - EIRELI	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
2835	IGREJA BATISTA BOAS NOVAS	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
479028	SOTREQ S/A	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478974	DAMIN & CIA LTDA	ART. 76 C/C 77 DA LEI 2909/92	NÃO
479144	CARLOS CESAR GALVÃO ZOCCANTE	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
479151	CARLOS CESAR GALVÃO ZOCCANTE	ART. 77 DA LEI 2909/92	NÃO
478574	ANDERSON DURE FERREIRA (DIAMOND HOOKAH)	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
478573	DORACI ROMASKO (BAR DA LOIRA)	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
12586	EDEVALDO DA SILVA ALVES	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
2836	IGREJA BATISTA EM ITATIAIA	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO
2834	BATHEL WORLD OUTREACH CHURCH	ART. 35 INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL 7884/99	NÃO

Campo Grande, 28 de Agosto de 2019.

CAIO BRITO PERES
Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
GFMA/SUFGA/SEMADUR



EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE n.º 007/2019/CJC

Em atendimento à Lei Complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, artigos 11 e 13 inciso III, a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU faz saber a quem possa interessar os resultados dos Julgamentos de 1ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários abaixo relacionados:

Processo: 76267/2016-45

Auto de Infração: 5111

Autuada: Ana Carla Marques Moreira ME

Endereço: Rua José Amadei, 414-Núcleo Buriti

Inscrição Municipal: 0020244800-3

Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 39, 107, 108, 109, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138, 140 incisos I, XVIII, XIX e XXXVII e 142 c/c a Lei n. 1.293, de 21/09/1992, artigos 205 inciso VI e 253 c/c a Resolução RDC n. 216, de 15/09/2004, artigos 1º e 3º.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Processo: 13708/2015-53

Auto de Infração: 1015

Autuada: Drogaria Moriá Ltda ME

Endereço: Rua Dom Aquino, 681-Amambai

Inscrição Municipal: 0013518200-1

Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III e 140 inciso XVIII c/c a Resolução RDC n. 44, de 17/08/2009, artigos 73, 81 § 4º e 86 c/c a RDC n. 306, de 23/12/2004, item 14.1.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Processo: 52326/2014-46

Auto de Infração: 14612

Autuado: Jadir Dantas
Endereço: Rua São Judas Tadeu, 57-Monte Castelo
CPF/MF: 445.142.631-68
Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 2º § 2º inciso III, 14, 67, 76, 130, 132 inciso I, 133 inciso I, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos III, VIII, XVIII, XIX, XX e LXII c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 50, 57 e 73 § 1º c/c o Decreto n. 51.838, de 14/03/1963, artigos 1º e 9º c/c a Portaria Interministerial n. 1.426, de 11/07/2008, artigo 1º.
Penalidade: ADVERTÊNCIA.
Processo: 21698/2015-57
Auto de Infração: 1749
Autuado: Jadir Dantas
Endereço: Rua São Judas Tadeu, 57-Monte Castelo
CPF/MF: 445.142.631-68
Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 caput e 69 caput, 130, 132 incisos I e II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V e 140 incisos XVIII, XX e LXII c/c a Lei Municipal n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74 c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º, incisos IV e VI e 13 parágrafo único c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 13 § 3º e 17 § 1º.
Penalidades: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Processo: 76272/2016-85
Auto de Infração: 1645
Autuado: Liniker Moslaves Aranda
Endereço: Rua Da Península, 631-Coophavila II
CPF/MF: 013.732.391-31
Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 107, 108, 109, 130, 132 incisos I, II, III e IV, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138, 140 incisos I, XI e XVIII e 148 incisos I e III c/c a Resolução 216, de 15/09/2004, Anexo - itens 4.1.13 e 4.1.14 c/c a Lei n. 1.293, de 21/09/1992, artigos 205 inciso VI e 253 c/c a Lei Legislativa n. 82, de 13/02/1973, artigo 88 c/c a Lei n. 2909, de 28/07/1992, artigo 55 § 2º.
Penalidades: ADVERTÊNCIA, MULTA no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), APREENSÃO e INUTILIZAÇÃO dos produtos de interesse à saúde.
Processo: 87755/2016-51
Auto de Infração: 63253
Autuado: Luiz Alberto Silva Aguiar
Endereço: Rua Itaúba, 55-Jardim Montevideú
CPF/MF: 008.329.581-07
Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 § 1º, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74 c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º incisos II e VI e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 16 e 17 § 1º.
Penalidade: MULTA no valor total de R\$ 100,00 (cem reais).
Processo: 83227/2016-41
Auto de Infração: 63252
Autuado: Rivaldo Rosalino da Silva
Endereço: Rua Evelina Figueiredo Selingardi, 364, Bloco 11 Aptoº 04-Parque do Lageado
CPF/MF: 506.316.169-34
Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 caput, 70, 130, 132 incisos I, II e XIII, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74.
Penalidades: ADVERTÊNCIA, MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e APREENSÃO do animal pelo período de 18/10/2016 a 10/11/2016.
Processo: 81662/2016-59
Auto de Infração: 63329
Autuado: Ronaldo Morel
Endereço: Rua Belo Horizonte, 37 - Jardim Imá
CPF/MF: 519.683.041-34
Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 14 caput, 67 parágrafo único, 69 caput, 130, 132 incisos I e II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos III, XVIII, XX, LXII e LXIII c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 76 inciso I c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º incisos I e II e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 2º inciso I e 17 caput.

Penalidades: ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
Processo: 79517/2016-17
Auto de Infração: 63304
Autuado: Vilson Amaral dos Santos
Endereço: Rua Osvald de Andrade, 187 - Jardim Parati
CPF/MF: 367.081.001-34
Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 14 caput, 67 caput, 70, 79 caput, 80 caput, 130, 132 inciso II, 133 Inciso I, 134 Inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos III, VIII, XVIII, XXI, LXII e LXIV c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 caput e 75 caput.
Penalidade: MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
Pelo presente Edital, ficam os interessados cientes das decisões acima e de que poderão interpor recurso das presentes decisões, na Junta de Recursos Fiscais – JURFIS, do Município de Campo Grande/MS, sito à Rua Cândido Mariano n. 2655, Sala 05, 4º Andar, Centro – Central de Atendimento ao Cidadão, em 02 (duas) vias, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação.
CAMPO GRANDE – MS, 22 DE AGOSTO DE 2019.
JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO Secretário Municipal de Saúde
EDITAL DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE n.º 008/2019/CJC
Em atendimento à Lei Complementar n. 149, de 23 de dezembro de 2009, artigos 11 e 13 inciso III, a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUI faz saber a quem possa interessar os resultados dos Julgamentos de 1ª Instância dos Processos Administrativos Sanitários abaixo relacionados:
Processo: 70424/2017-90
Auto de Infração: 63162
Autuada: Ana Paula Garcia Duran
Endereço: Rua Jussara, 920, Casa 03-Guanandi
CPF/MF: 039.166.791-20
Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 73 § 1º c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º inciso I parágrafo único e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigo 2º incisos I e II, 14 e 17 caput.
Penalidade: MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Processo: 17671/2019-11
Auto de Infração: 75
Autuada: Coscioni & Braz Empório e Delivery Ltda ME
Endereço: Rua Clóvis Beviláqua, 609, Loja 01 - Jardim São Bento
Inscrição Municipal: 0012950700-4
Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 39, 41, 107, 108, 109, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso II e § 2º, 135 incisos I, II e III, 137 inciso I, 138, 140 incisos I, XVIII e XIX e 142 c/c a Resolução RDC n. 216, de 15/09/2004, Anexo itens 4.1.8, 4.1.14, 4.1.17, 4.6.1 e 4.11.1 c/c a Lei n. 1.293, de 21/09/1992, artigos 205 inciso VI e 253 c/c a Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei n. 3.643, de 01/09/1999, artigo 1º.
Penalidade: MULTA no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Processo: 19043/2019-89
Auto de Infração: 4920
Autuada: Debora Paganotti Monteiro de Souza
Endereço: Avenida Gualter Barbosa, 1.100 - Nova Lima
CPF/MF: 986.916.191-04
Fundamentos: Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 § 1º, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 137 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º incisos II e VI e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 16 e 17 § 1º c/c a Lei n. 2.909, 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74.
Penalidade: MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Processo: 100228/2018-65
Auto de Infração: 16
Autuada: Grossmann Comércio de Alimentos Eireli
Endereço: Rua Campo Nobre, 447 - Jardim Campo Nobre
Inscrição Municipal: 0022527000-7
Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 39, 41, 107,108, 109, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138, 140 incisos I, XVIII, XIX, XXXVII e XXXIX e 142 c/c a Lei n. 1.293, de 21/09/1992,

artigos 205 inciso VI e 253 c/c a Resolução RDC 216, de 15/09/2004, artigos 1º e 3º e Anexo I, item 4.2.1.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo: 74500/2018-07

Auto de Infração: 69136

Autuada: Lucimar da Silva Alves

Endereço: Rua José Amadei, 439 - Núcleo Habitacional Buriti

CPF/MF: 807.030.031-00

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigos 1º e 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 § 1º, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 137 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º incisos II e VI e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 16 e 17 § 1º c/c a Lei n. 2.909, 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Processo: 9613/2019-69

Auto de Infração: 4923

Autuado: Mazini Fujioka Silvério

Endereço: Rua Dezoito de Dezembro, 166 - Jardim Aracá

CPF/MF: 054.842.621-00

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 67 parágrafo único, 68 § 1º, 69 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138 e 140 incisos XVIII e XX c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigos 73 § 1º e 74 c/c a Lei Complementar n. 79, de 09/12/2005, artigos 9º incisos II e VI e 13 caput c/c o Decreto n. 9.882, de 16/03/2007, artigos 16 e 17 § 1º.

Penalidade: MULTA no valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Processo: 3643/2019-15

Auto de Infração: 6359

Autuada: Repram - Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda

Endereço: Avenida Zilá Corrêa Machado, 11.449 - Jardim Itamaracá

Inscrição Municipal: 0010846800-9

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 2º § 2º inciso III, 79 § 1º, 80 caput, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V e 140 incisos III, XVIII, XXI e XXXV c/c a Lei n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75 caput.

Penalidade: MULTA no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo: 107666/2018-91

Auto de Infração: 12

Autuada: Xingu Comércio de Alimentos Eireli

Endereço: Rua Rui Barbosa, 900, Loja 06 - Centro

Inscrição Municipal: 0025329900-2

Fundamentos: Lei Complementar n. 149, de 23/12/2009, artigo 45 parágrafo único c/c a Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 39, 107, 108, 109, 130, 132 inciso II, 133 inciso I, 134 inciso I e § 2º, 135 incisos I, II e III, 136 inciso V, 138, 140 incisos I, XVIII, XIX e XXXVII e 142 c/c a Lei n. 1.293, de 21/09/1992, artigos 205 inciso VI e 253 c/c a Resolução RDC n. 216, de 15/09/2004, itens 1.2, 2.3, 4, 4.1.14.

Penalidade: MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Pelo presente Edital, ficam os interessados cientes das decisões acima e de que poderão interpor recurso das presentes decisões, na Junta de Recursos Fiscais – JURFIS, do Município de Campo Grande/MS, sito à Rua Cândido Mariano n. 2655, Sala 05, 4º Andar, Centro – Central de Atendimento ao Cidadão, em 02 (duas) vias, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da efetiva intimação.

CAMPO GRANDE – MS, 23 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 66, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.200, DE 10/4/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 89204/2017-49;
III - OSC: Casa da Criança Peniel;
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- Onde Consta:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Luis Alexandre Figueiredo Santiago, matrícula n. 409904, Gestor da presente parceria.

- Passa a Constar:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Nivan Lúcio Florentino, matrícula n. 409308, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 207, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.225, DE 8/5/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 10301/2018-04;
III - OSC: Associação dos Diabéticos, Familiares e Amigos do MS;
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- Onde Consta:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Luiz Carlos Gonzalez, matrícula n. 404815, Gestor da presente parceria.

- Passa a Constar:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Julivan Honorato de Souza, matrícula n. 409532, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 532, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.365, DE 27/9/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 60442/2018-26;
III - OSC: Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi;
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- Onde Consta:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Sra. Luciana do Carmo Ferreira, matrícula n. 398244, Gestora da presente parceria.

- Passa a Constar:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Julivan Honorato de Souza, matrícula n. 409532, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 608, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.376, DE 15/10/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 62852/2018-39;
III - OSC: Associação de Apoio a População em Situação de Rua São Francisco de Assis - APSF;

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- **Onde Consta:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Luiz Carlos Gonzalez, matrícula n. 404815, Gestor da presente parceria.

- **Passa a Constar:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Julivan Honorato de Souza, matrícula n. 409532, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 253, DE 15 DE MAIO DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.245, DE 28/5/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 79743/2017-05;
III - OSC: Associação Juliano Varela;
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- **Onde Consta:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Adilson Cardoso Alves, matrícula n. 409802, Gestor da presente parceria.

- **Passa a Constar:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Julivan Honorato de Souza, matrícula n. 409532, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 591, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.374, DE 9/10/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 60440/2018-09;
III - OSC: Associação de Educação Especial Marcelo Takahashi;
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- **Onde Consta:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Sra. Luciana do Carmo Ferreira, matrícula n. 398244, Gestora da presente parceria.

- **Passa a Constar:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Julivan Honorato de Souza, matrícula n. 409532, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 263, DE 16 DE MAIO DE 2018.

REFERÊNCIA:

I - PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.248, DE 30/5/2018;
II - INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 15327/2018-33;
III - OSC: Associação Juliano Varela;
IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n. 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- **Onde Consta:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Luiz Carlos Gonzalez, matrícula n. 404815, Gestor da presente parceria.

- **Passa a Constar:**

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DE PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Sr. Julivan Honorato de Souza, matrícula n. 409532, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE - MS, 7 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social - SAS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.323/2019-74
A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (AGETEC), neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, vem **NOTIFICAR** a empresa **LICBRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, do **RECEBIMENTO DO RECURSO**, da **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA MORATÓRIA**, e do **ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS** a autoridade competente para julgamento do recurso, em consonância com o despacho decisório de encaminhamento do Diretor-presidente da AGETEC constante nos autos.

Campo Grande (MS), 14 de agosto de 2019.

ROBERTO AUGUSTO ROQUE DOS SANTOS
Diretor de Administração e Finanças da AGETEC

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13 DE 15 DE AGOSTO DE 2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 60586/2019-27

PARTES: Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Empresa J4 Serviços e Negócios Múltiplos Eireli
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 10.520/2002 e posteriores alterações, Decreto Municipal n. 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8666/1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital do Pregão Eletrônico n. 16/2019.
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Equipamentos de Academia ao Ar Livre.
DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 22.199,00 (vinte e dois mil cento e noventa e nove reais).
DOTAÇÕES: Prog. de Trabalho: 101.27.812.0026.4029, Elem. Desp. 44905210, Fonte 01 - Recursos do Tesouro.
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato nº 13/2019 será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, de 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020.

Campo Grande, 15 de agosto de 2019

ASSINATURAS: Rodrigo Barbosa Terra e João Guilherme Ferreira de Souza (por procuração)

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO 005/2019, CELEBRADO EM 27 DE AGOSTO DE 2019.
PARTES: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande e a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**
I FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 9.337/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 109/2019 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 24.07.2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao **Processo Administrativo nº 56.620/2019-50.**
OBJETO: 1.1. **O presente contrato tem por objeto o gerenciamento de fornecimento de combustíveis, em conformidade com as especificações constantes no edital de licitação originário desta contratação, com o objetivo de atender a frota de veículos à disposição da Administração Direta e Indireta de Campo Grande- MS. 1.2. Os serviços serão contratados na forma corporativa, ficando cada órgão/entidade responsável pela gestão do objeto contratual, pela fiscalização de seus contratos e pelas fases de empenho, liquidação e**

pagamento da despesa, cabendo à SEGES/SUGEL a operacionalização do gerenciamento, bem como pela aprovação de todas as ferramentas necessárias para a efetivação do serviço contratado.
VALOR: O valor global anual estimativo do presente contrato é de **R\$ 26.819,89 (vinte e seis mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **101 11 122 33 4033 - 33903999 - 01 – Recursos do Tesouro**
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme determina a Lei nº 8.666/1993.
ASSINATURAS: Cleiton Freitas Franco e Vitor Flores De Deus
CAMPO GRANDE-MS, 27 DE AGOSTO DE 2019.

GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO
Procurador Municipal
Coordenador Jurídico da FUNSAT

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO “PE” n. 2.207, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.610, de 12 de junho de 2019, publicado no DIOGRANDE n. 5.602, de 12 de junho de 2019, que designou ROGÉRIO BRUNO FERREIRA, matrícula n. 387361, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a partir de 1º de setembro de 2019 (Ofício n. 469/SAF/SESDS/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.208, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR WESLEY GUTERREZ NUNES SILVA, matrícula n. 387487, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, em vaga decorrente da revogação da designação de Rogério Bruno Ferreira, matrícula n. 387361, com efeito a partir de 1º de setembro de 2019 (Ofício n. 469/SAF/SESDS/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.209, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ROGÉRIO BRUNO FERREIRA, matrícula n. 387361, no cargo em comissão de Chefe de Assessoria II - Corregedor-Adjunto, símbolo DCA-5, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, em conformidade com a Lei Complementar n. 330, de 4 de setembro de 2018, com efeito a partir de 1º de setembro de 2019 (Ofício n. 469/SAF/SESDS/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.210, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, BRUNO DE ASSIS ROSSATO, matrícula n. 404952/01, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, com efeito a contar de 16 de

agosto de 2019 (Ofício n. 879/GRH/SEDESC/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.211, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR DANIELA FERREIRA DIAS MARCONDES, matrícula n. 402879/03, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 879/GRH/SEDESC/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.212, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR DANIELA FERREIRA DIAS MARCONDES, matrícula n. 402879, no cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, em conformidade com o Decreto n. 13.146, de 28 de abril de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Bruno de Assis Rossato, matrícula n. 404952/01, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 879/GRH/SEDESC/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.213, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR JOSÉ AUGUSTO AQUINO CHAGAS, no cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, em conformidade com o Decreto n. 13.146, de 28 de abril de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Daniela Ferreira Dias Marcondes, matrícula n. 402879, com efeito a contar de 28 de agosto de 2019 (Ofício n. 879/GRH/SEDESC/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.214, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.389, de 28 de março de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.842, de 29 de março de 2017, na parte referente à designação de RAQUEL BERENICE RETZLAFF VIANA, matrícula n. 390009, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.215, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR RAQUEL BERENICE RETZLAFF VIANA, matrícula n. 390009, para

desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.216, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR GISELE FERNANDES VIEIRA, no cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, em conformidade com o Decreto n. 13.228, de 26 de julho de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Monalisa Bezerra de Carvalho, matrícula n. 407578/01, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.217, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR AMANDA SANTOS HUMSI RAYES PISSURNO, matrícula n. 410626, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.218, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR os Decretos “PE”, na parte referente à designação dos servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de regente do 1º ano do Ensino Fundamental, a contar de 22 de julho de 2019 (Ofício n. 3.729/DDF/SEMED/2019):

Matrícula	Servidor	Decreto “PE” n.	DIOGRANDE n.
385274/12	Amanda Aniele Freitas da Cruz	1.595, de 7/6/2019	5.604, de 17/6/2019
404355/01	Carolina de Castro Ferreira	1.595, de 7/6/2019	5.604, de 17/6/2019
396696/09	Cristiane Gallas da Silva	2.670, de 15/10/2018	5.377, de 16/10/2018
403929/08	Elisângela Castro Papa de Araújo	2.047, de 14/8/2018	5.321, de 15/8/2018
379794/04	Lucélia dos Santos Cruz Araujo	1.595, de 7/6/2019	5.604, de 17/6/2019
248339/37	Luzinete Dias da Silva	3.060, de 29/8/2014	4.095, de 1º/9/2014
299430/19	Mara da Fonseca Baís	711, de 7/4/2010	3.008, de 8/4/2010
299430/24	Mara da Fonseca Baís	711, de 7/4/2010	3.008, de 8/4/2010
245704/02	Maria Franzin Ramos	1.676, de 18/4/2017	4.864, de 19/4/2017
393483/11	Mariza Graziela Medinas Cornélio Salazar	1.595, de 7/6/2019	5.604, de 17/6/2019
251887/23	Marluce Costa da Fonseca de Almeida	711, de 7/4/2010	3.008, de 8/4/2010
405744/04	Naila Areta Dias Veiga	2.670, de 15/10/2018	5.377, de 16/10/2018
342092/20	Zelinda Borro de Oliveira Ribeiro	1.595, de 7/6/2019	5.604, de 17/6/2019

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.219, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor, para exercerem a função gratificada especial de regente do 1º ano do Ensino Fundamental, com fulcro no art. 64, inciso III, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, conforme especificações abaixo (Ofício n. 3.728/DDF/SEMED/2019):

Matrícula	Servidor	Situação	Período / A contar de:
371585	Adalgisa Zampieri Vieira Batista	22/7/2019	Efetivo
331082	Adnair Lousada Neves	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
244287	Adriana Nantes Nunes Cabral	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
242837	Adriana Santos de Oliveira da Silva	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
391656	Ana Cláudia Correa Maciel Lopes	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
383969	Ana Cláudia Freitas Rodrigues Milan	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
357111	Ana Cristina Souza de Arruda dos Santos	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
385457	Ana Lúcia Arguelho Santos	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
338591	Ana Nilza Espírito Santo Rondon	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
404983	Andrea Walder Zanatti	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
307629	Aparecido Lino dos Santos	22/7/2019	Efetivo
280941	Arlene de Farias Soares	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
410646	Carla Veronica Santareli	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
404602	Christiane Bakargy de Souza	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
398494	Cinara Maria Possani Tabile	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
381981	Cláudia Cristina Moraes Sorio	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
344915	Clicia Ligia D’aviz Andrade Motti	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
395411	Cristiane Ribeiro Cabral Rocha	22/7/2019	Efetivo
394896	Dailene Lopes Antunes	22/7/2019	Efetivo
383911	Danielle Leite Macedo	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
378464	Denise Alvarenga de Barros Timóteo Jacomini	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
374856	Dulcelene Gonçalves Rocha	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
398182	Edina Lúcia Vasconcelos Rodrigues dos Santos	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
388975	Elaine Antunes Vilalba da Silva	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
382306	Elenil Magalhães	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
378885	Elisabete Alves dos Santos	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
355500	Eunice Gomes do Prado	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
383960	Franciele Aparecida Henrique Taveira	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
381389	Gabriela Grotta Garrido	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
384887	Gabrielli Heloize Lugnani Gouvea	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
410990	Gabrielly de Almeida Ribeiro	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
361976	Geni Antunes de Freitas	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
246824	Irany do Nascimento Henrique	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
386855	Isabel Lúcia Brunhera Oliveira	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
410741	Isabela Ribeiro Villares Nascimento	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
386136	Jackeline de Albuquerque Cruz de Lucena	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
395737	Juliana de Souza de Jesus	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
387791	Lauciane Jamile Nascimento Melo	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
391684	Lizânia Alves Dal Ponte	22/7/2019	Efetivo
379794	Lucélia dos Santos Cruz Araújo	22/7/2019	Efetivo
386304	Lucilene Ferreira da Conceição Medeiros	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
307963	Lucinei dos Santos Dias Panhan	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
387781	Marcia Sebastiana Fernandes Xavier	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar

Matrícula	Servidor	Situação	Período / A contar de:
383940	Mari Nubia Meneses Marins Gomes	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
383919	Maria das Graças da Silva Almeida Fernandes	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
390186	Marilza Avelino dos Santos	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
393483	Mariza Graziela Medinas Cornelio Salazar	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
399948	Marnilse de Guia Pinho	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
377830	Matilde Serra Ferreira da Silva	22/7/2019	Efetivo
340642	Meire Fran Pinho Neves	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
125482	Nelie Martins de Moura Cheikh	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
387013	Priscila Lobo da Silva	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
357367	Rita de Cassia Almeida Medina	22/7 a 13/9/2019	Aula Complementar
366307	Rosalina Rosa dos Santos	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
399556	Rosemeire da Silva Rio de Oliveira	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
388398	Rosemeire Miranda da Silva Lira	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
276510	Rosinei Coura Mançaneira	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
385017	Selma Peres Carneiro	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
395947	Shirley Batistela Nakanishi	22/7/2019	Efetivo
244147	Tânia Aparecida Fernandes Castedo	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
384271	Tatiana Monteiro da Costa Brito	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
239682	Viviane Pereira Antonio Estival	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar
386365	Walquiria Gonzalez Sanches	22/7 a 20/12/2019	Aula Complementar

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.220, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, para o mandato de dois anos, a contar de 27 de agosto de 2019 (Ofício n. 1.617/DRH/AGETTRAN/2019):

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: Gilberto Kodjaoglanian Di Giorgio Suplente: Ângela Aparecida Ferreira

II - Representantes de Entidades Representativas dos Condutores de Veículos

Titular: Idelucia Maria Boaventura de Oliveira Ribeiro Suplente: Hamilton dos Santos Kiryu

III - Representantes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

Titular: Eduardo Duarte Suplente: Ana Cristina Gonçalves

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.221, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes do Órgão Governamental abaixo relacionado, para comporem o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, e completar mandato até 2 de maio de 2020 (CI n. 748/AAOC/SEGOV/2019):

I - Representantes de Órgão Governamental

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC	
Membros	Em Substituição
Titular: Bruno de Assis Rossato	Conselheiro: Matheus de Arruda Jesus
Suplente: Paulo César da Silva Cruz Fialho	Conselheiro: Bruno de Assis Rossato

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.222, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON**, e completar mandato até 24 de julho de 2021 (CI n. 747/AAOC/SEGOV/2019):

I – Representante de Órgão Não Governamental

Sindicato Rural de Campo Grande, Mato Grosso do Sul	
MEMBROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Ronan Rinaldi de Souza Salgueiro	Conselheiro: Alexandre de Paula Junqueira Netto
Suplente: Alexandre de Paula Junqueira Netto	Conselheiro: Ronan Rinaldi de Souza Salgueiro

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.223, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR os representantes dos Órgãos Governamentais e Entidades Não Governamentais abaixo relacionados, para comporem o **Grupo de Trabalho para Estudos e Ações das Políticas Públicas de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - GTEAUT**, em conformidade com o Decreto n. 13.912, de 4 de julho de 2019, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 735/GAB/SEGOV/2019):

Órgãos Governamentais

I – Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

Titular: Antônio Cézar Lacerda Alves
Suplente: Ana Virgínia Knauer Nogueira

II – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Waldir Leonel
Suplente: Marcio Luiz Oliveira de Aquino

III – Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Titular: Andréa de Arruda Bianco Ishikawa
Suplente: Leandro Galindo Martins

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS

Titular: Alessandra Rossi Cáceres Mendonça
Suplente: Márcia da Silva Reis

V – Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Titular: Mateus Augusto Sutana e Silva

VI – Ouvidoria-Geral do Município de Campo Grande

Titular: Roselane da Costa Pereira Gomes
Suplente: Tatiana Riça Pereira

VII – Divisão de Educação Especial - DEE

Titular: Lizabete Coutinho de Lucca
Suplente: Mary Meiry de Moura

VIII – Coordenadoria de Cidadania da Pessoa com Deficiência da Subsecretaria de Direitos Humanos - SUBDH

Titular: David Pedro Marques Campos
Suplente: Maria Salete

Organizações da Sociedade Civil

IX – Pais e Responsáveis Organizados pelos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – PRO D TEA

Titular: Carolina Spínola Alves Correa
Suplente: Naína Dibo Soares

X – Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Grande - AMA

Titular: Flávia Caloni Gomes
Suplente: Aneilza de Carvalho Ferreira

Casa de Leis

XI – Câmara Municipal de Campo Grande - CMC

Titular: Epaminondas Vicente Silva Neto

Suplente: Maria Aparecida de Oliveira do Amaral

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO

Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.224, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, resolve:

DESIGNAR os membros representantes do Poder Executivo Municipal a seguir relacionados, para comporem o Grupo Técnico de acompanhamento e supervisão do cumprimento da execução do Contrato n. 21, de 23 de janeiro de 2019, de elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula – APA do Ceroula, em observância ao Decreto n. 13.847, de 5 de abril de 2019, retroagindo os seus efeitos a contar de 7 de agosto de 2019 (Processo n. 51866/2018-81).

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR

MEMBROS	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Carlos Henrique Santos da Silva	Titular: Wantuыр Barbosa Tartari
Suplente: Wantuыр Barbosa Tartari	Suplente: Lucilene Misae Oliveira Oshiro

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 2.225, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o candidato **RONEY LESCANO VASQUES**, classificação n. 134º, para exercer cargo de Agente de Combate a Endemias no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em vaga prevista na Lei n. 4.275, de 05/05/2005, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas AGESAU/2012, de acordo com o Edital n. 03/24/2012, de 12 de abril de 2013, publicado no DIOGRANDE n. 3.748, de 18 de abril de 2013, em decorrência da sentença proferida nos Autos n.0831677-51.2013.8.12.0001.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO “PE” SEDESC n.57, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR a servidora MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES, matrícula n. 404840/2, Secretária Adjunta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, no processo administrativo n. 18548/2019-90, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência da SEDESC, e a Empresa Mega Stands Ltda, referente à locação de estrutura para realização da Feira “Mulheres Empreendedoras”, com efeito a contar de 07 de agosto de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE AGOSTO DE 2019.

HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.123, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções “PE” SESAU, abaixo relacionadas, conforme especificação no quadro: (Ci n. 17.736/SUPES/SESAU/2019).

Ato n.	DIOGRANDE n.	Na parte referente à	Matrícula	A partir da
1.103, de 4/7/2017	4.931, de 5/7/2017	Walter Amorim Nogueira	404932/02	Data da Publicação
1.647, de 12/9/2017	5.029, de 10/10/2017			

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.124, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor EDILSON NUNES DA SILVA, matrícula n. 412540/01, para desempenhar a função de Coordenador Geral I, na Gerência de Suprimentos e Abastecimento, da Superintendência de Economia em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar da data da publicação, em decorrência da vaga do servidor Walter Amorim Nogueira, matrícula n. 404932/02. (Ci n. 17.736/SUPES/SESAU/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 2.125, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01, VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01 e ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 391786/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes no Processo n. 51221/2019-57, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 31/2019

CONVOCAMOS a servidora CRISTIANE HIANE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Médico, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 32/2019

CONVOCAMOS o servidor MATHEUS SANTOS FREIRE, ocupante do cargo de Enfermeiro, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 33/2019

CONVOCAMOS a servidora CINTIA PEREIRA AQUINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 34/2019

CONVOCAMOS a servidora MARYANA DE OLIVEIRA ORTIZ, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 35/2019

CONVOCAMOS o servidor FELLIPE MINERVINI COURY, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 36/2019

CONVOCAMOS o servidor VINICIUS DOS PASSOS BALTAZAR, ocupante do cargo de Motorista, para comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização de sua vida funcional, sendo que o seu não-comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 992, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “a” do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença para tratamento de saúde, referente a servidores administrativos temporários, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO
411805/1	ALESSANDRA MIRANDA LIMA	MERENDEIRO-SEMED	10	12 a 21/8/2019
407726/2	DENISE ANTONIA DA SILVA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	12 a 16/8/2019
414726/1	EDNA RODRIGUES DA COSTA	MERENDEIRO-SEMED	8	7 a 14/8/2019
408843/2	ELENA ORTELLADO GONZALEZ	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	7	7 a 13/8/2019
412964/3	KELLY CRISTINA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	12 a 16/8/2019
410397/2	LUCIANE BORGES NUNES	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	15	13 a 27/8/2019
415453/1	MARCINEIA DE SOUZA RAMOS VILELA	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMED	5	12 a 16/8/2019
414819/1	MIRELLA OLIVEIRA SOARES	MERENDEIRO-SEMED	14	7 a 20/8/2019
265381/2	ROSIMARE DA SILVA ADORNO	MERENDEIRO-SEMED	15	14 a 28/8/2019
409081/1	THAISA LANA TIMOTEU JAIME	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	30/7 a 13/8/2019
412845/1	VERONICA CELESTINO	MERENDEIRO-SEMED	8	15 a 22/8/2019

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 993, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “c” do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro de licença por motivo de doença em pessoa da família, em conformidade à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, conforme especificações seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO	PRORROGAÇÃO
383951/1	ALESSANDRA CORDEIRO COCIS FRANCESCHI	PROFESSOR	10	5 a 14/8/2019	N
383951/2	ALESSANDRA CORDEIRO COCIS FRANCESCHI	PROFESSOR	10	5 a 14/8/2019	N

409252/1	ALEXANDRA GARBELINE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	14	5 a 18/8/2019	N
338958/7	ANA RACHEL ACOSTA BORCHES	PROFESSOR	30	6/8 a 4/9/2019	N
338958/16	ANA RACHEL ACOSTA BORCHES	PROFESSOR	30	6/8 a 4/9/2019	N
200123/1	CELEIDA APARECIDA MIRANDA AMORIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	4	2 a 5/8/2019	N
234273/3	CLAUDIA LUCIA MENDES	PROFESSOR	7	3 a 9/8/2019	N
308340/1	CRISTIANE PETERES PEREIRA	AUXILIAR SOCIAL I	15	15 a 29/8/2019	N
395670/3	DAYANE ARAUJO CARANGE	PROFESSOR	60	13/8 a 11/10/2019	S
383305/1	DEBORA RIBEIRO DE CAMPOS E SILVA	PROFESSOR	5	1º a 5/8/2019	N
268690/24	ELEN MARIA DE CASTRO ARAUJO MARTINS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	30	12/8 a 10/9/2019	N
268690/25	ELEN MARIA DE CASTRO ARAUJO MARTINS	PROFESSOR	30	12/8 a 10/9/2019	N
380973/2	ERIKA DE LIMA QUEIROZ	PROFESSOR	11	22/7 a 1º/8/2019	N
380973/3	ERIKA DE LIMA QUEIROZ	PROFESSOR	11	22/7 a 1º/8/2019	N
396777/1	ERNESTINA CHAVES DE SOUZA	MONITOR DE ALUNOS	30	5/8 a 3/9/2019	N
390301/5	FABIOLA DIAS ROCHA	PROFESSOR	30	25/7 a 23/8/2019	N
391966/11	GISELE CACERES MENEZES DE ARAUJO	PROFESSOR	4	6 a 9/8/2019	N
387856/1	GISELI OLIVEIRA KLITZKE CANDIDO	PROFESSOR	34	6/8 a 8/9/2019	N
387856/2	GISELI OLIVEIRA KLITZKE CANDIDO	PROFESSOR	34	6/8 a 8/9/2019	N
381099/1	GISLAINE SIQUEIRA DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	32	7/8 a 7/9/2019	S
389515/1	GLAUCIA GONCALVES DE ALMEIDA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	11	6 a 16/8/2019	N
372202/5	JAQUELINE APARECIDA HAERTER FLORES	PROFESSOR	17	29/7 a 14/8/2019	N
382672/1	JOSTANE DANTAS LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	8	29/7 a 5/8/2019	N
410343/1	JOZECARMEN SPECORTE BRUNET ARRUDA COSTA	PROFESSOR	4	22 a 25/7/2019	N
272698/21	JULIANA AMARAL GAUNA	PROFESSOR	10	7 a 16/8/2019	N
377426/15	LUCIMAR DE FIGUEIREDO AJALA LOBO	PROFESSOR	23	16/8 a 7/9/2019	N
377426/16	LUCIMAR DE FIGUEIREDO AJALA LOBO	PROFESSOR	23	16/8 a 7/9/2019	N
359238/25	LUCIMARA RAMOS SILVERIO	PROFESSOR	7	10 a 16/8/2019	N
359238/26	LUCIMARA RAMOS SILVERIO	PROFESSOR	7	10 a 16/8/2019	N
388967/2	LUZIA DE LIMA SANTOS BARRETO	PROFESSOR	4	13 a 16/8/2019	N
367974/8	MAIRA DUTRA MUNHOZ RIQUELME	PROFESSOR	28	4 a 31/8/2019	N
367974/11	MAIRA DUTRA MUNHOZ RIQUELME	PROFESSOR	28	4 a 31/8/2019	N
406343/1	MARCUS FLAVIO AYALA	ASSISTENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	30	25/7 a 23/8/2019	N

383247/1	MARIA CECILIA DE MORAES BORGES	AJUDANTE DE OPERAÇÃO	15	9 a 23/8/2019	N
378792/8	MARIA DE FATIMA BARROS	PROFESSOR	5	19 a 23/8/2019	N
378792/9	MARIA DE FATIMA BARROS	PROFESSOR	5	19 a 23/8/2019	N
406408/1	NATHALIA DE OLIVEIRA BALLARDIN	MONITOR DE ALUNOS	5	5 a 9/8/2019	N
393645/2	ORMINDA DE SOUZA GARCIA	PROFESSOR	8	6 a 13/8/2019	N
378146/4	PATRICIA SOUZA DA ANUNCIACAO FLORES	ASSISTENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR	7	1º a 7/8/2019	N
393277/1	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA FRANCA	MERENDEIRA	7	13 a 19/8/2019	N
381026/5	SHEILA LOPES MASSI DE ARAUJO	PROFESSOR	15	2 a 16/8/2019	N
381026/6	SHEILA LOPES MASSI DE ARAUJO	PROFESSOR	15	2 a 16/8/2019	N
372638/17	SUZANE DOS SANTOS FERNANDES BORGES RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR	16	12 a 27/8/2019	N

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 994, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “d” do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR licença–maternidade para as servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos arts. 153 e 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme abaixo relacionadas:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO	PROR-ROGA-ÇÃO
397357/1	DEBORA FERREIRA BRITES	MERENDEIRA	120	13/8 a 10/12/2019	N
384062/1	JANIA CRUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR	120	24/7 a 20/11/2019	N
391066/1	KELIN CRISTINA DA SILVA MARTINEZ	PROFESSOR	120	20/7 a 16/11/2019	N
408641/1	KELLY CRISTINA LIMA DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	120	12/8 a 9/12/2019	N
391584/1	POLLYANA CRISTINA MORAIS NOGUEIRA	PROFESSOR	120	12/8 a 9/12/2019	N
391584/2	POLLYANA CRISTINA MORAIS NOGUEIRA	PROFESSOR	120	12/8 a 9/12/2019	

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: Sindicância administrativa

PROCESSO: 53961/2019-64

DECISÃO: Acolho o parecer apresentado pela comissão sindicante (fls. 165 a 177) e decido pelo arquivamento do processo, nos termos do artigo 249, inciso I da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE, 2 DE SETEMBRO DE 2019.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 140, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR as servidoras ANA SOFIA MORAES, matrícula n. 402072/01, KRISSHINA FELIX CAVANAPIASSA DE SOUZA, matrícula n. 386262/02 e LUCIENE TEODORO MOTA, matrícula n. 384526/01, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 85465/2019-42, estabelecendo o prazo de trinta dias uteis para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 141, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores KELLY SATIKO HARASAKI, matrícula n. 393700/01, FABIO LEITE DE OLIVEIRA, matrícula n. 380737/03 e MARIA PRATES MARTINS, matrícula n. 387241/02, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 85469/2019-01, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 142, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR, matrícula n. 382600/01, ANA LUIZA PAVÃO NAVARRO, matrícula n. 386937/03 e GEUSA DA SILVA MARQUES, matrícula n. 386167/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. 86047/2019-18, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 143, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDGAR CAMILO FERREIRA, matrícula n. 399001, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme especificação constante no quadro abaixo com efeito a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
417	VETT VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	03/12/2018

CAMPO GRANDE – MS, 29 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 144, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor NIVAN LÚCIO FLORENTINO, matrícula n. 409308, para desempenharem a função de GESTOR DE PARCERIAS celebradas entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo relacionado, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII, com efeito, a partir da data da publicação.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROCESSO
1	INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL “LAR INFANTIL LYGIA HANS”	73016/2019-51
2	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVA-EVA	68326/2019-08
3	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS - AFRANGEL	71847/2019-71

4	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA – LAR VOVÓ MILOCA	63879/2019-10
5	SALESIANOS AMPARE	72370/2019-03

CAMPO GRANDE, 29 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 518, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por 30 dias, a contar do dia 2 de setembro de 2019 o prazo para a comissão de sindicância, designada através Resolução “PE” SESDES n. 421, de 16 de julho de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.626, de 17 de julho 2019, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 70367/2019-10.

CAMPO GRANDE-MS, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 519, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por 30 dias, a contar do dia 2 de setembro de 2019 o prazo para a comissão de sindicância, designada através Resolução “PE” SESDES n. 423, de 16 de julho de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.626, de 17 de julho 2019, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 70361/2019-33.

CAMPO GRANDE-MS, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 520, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por 30 dias, a contar do dia 2 de setembro de 2019 o prazo para a comissão de sindicância, designada através Resolução “PE” SESDES n. 422, de 16 de julho de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.626, de 17 de julho 2019, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 70364/2019-21.

CAMPO GRANDE-MS, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA “PE” AGEREG N. 28, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

DESIGNAR servidora Maria Aparecida Dalmazo, matrícula 388980/03, para executar a função de **FISCAL DE CONTRATO**, do contrato n. 15/2019 Processos n. 76302/2018-14 VOL. III, em atendimento as necessidades da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993, com efeito, a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande-MS

PORTARIA “PE” AGEREG N. 29, 02 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR o servidor José Rodrigues de Assis, matrícula n. 371513/9 Habilitação n. 00397810682 validade 08/11/2021, para conduzir veículos oficiais da Agencia Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, observando o disposto nos artigos 15 a 21 do Decreto n. 10953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande-MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

A Comissão Mista para análise e providências da alteração da Lei, Organograma e do Regimento Interno da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, convoca os(as) servidores(as) **Eliane Regina Gonçalves**, matrícula 382633/02, **Gizele Ficher da Silva Toffoli**, matrícula 381826/02, **José Corsine da Silva**, matrícula 374887/03, **Mara da Silva Correa Lima**, matrícula 221473/8, **Paulo Henrique Vargas Loureiro Gomes**, matrícula 405208/01, **Renato Assis Coutinho**, matrícula 390116/06, **Rodrigo koei Marques Ynouye**, matrícula 405170/01, **Claudionei de Matos Ramos**, matrícula 405186/01, **Eduardo Luís Mense Rodrigues**, matrícula 405269/02, **Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa**, matrícula 404806/02 e **Themis Souza Fenelon Pedroso**, matrícula 403293/03, para reunião a ser realizada no dia 03 de setembro de 2019, às 14h, na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande-MS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 66, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Portaria “PE” AGETTRAN n. 33, de 18 de março de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.524, de 20 de março de 2019, na parte que designou a função de Chefe de Serviço de Fiscalização ao servidor JOHNSON CRESCÊNCIO DA SILVA FILHO, matrícula n. 391152/01, cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, a contar de 31 de agosto de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 67, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Portaria “PE” AGETTRAN n. 05, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.791, de 1º de fevereiro de 2017, na parte que designou os servidores relacionados abaixo, a contar de 31 de agosto de 2019.

Nome	Matricula	Setor	Função
Antonio dos Santos	120650/03	Transporte	Supervisor de Serviço de Fiscalização de Mobilidade e Transito
Nilson Nogueira da Silva	187577/03	Transporte	Supervisor de Serviço de Fiscalização de Mobilidade e Transito

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, do inciso II, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, C/C Decreto n. 9.544, de 24 de fevereiro de 2006, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificação constante no quadro abaixo, no âmbito da fiscalização de transporte desta Agência, a contar de 1º de setembro de 2019, revogadas as disposições ao contrário (CI n. 798/GFTP/AGETTRAN/2019).

Nome	Matrícula	Setor	Função
Bianca Tognetti de Lima Gavilan	382967/02	Transporte	Chefe de Serviço de Fiscalização
Márcio Marcelino Machado	290220/03	Transporte	Chefe de Serviço de Fiscalização
Antonio dos Santos	120650/03	Transporte	Supervisor de Fiscalização

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETTRAN n. 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Portaria “PE” AGETTRAN n. 13, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.488, de 8 de fevereiro de 2019, na parte que designou o servidor RODRIGO SILVEIRA ALVES, matrícula n. 371600/03, como membro da Comissão de

Análise e Identificação de Condutor Infrator dos Autos de Infrações de Trânsito – **CAIC**, a contar de 1º de setembro de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 70, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor VELMAR BARBOSA PEREIRA, matrícula n. 383384/02, pertencente ao Quadro de Pessoal da AGETRAN, para compor a Comissão de Análise e Indicação de Condutor Infrator dos Autos de Infrações de Trânsito – **CAIC**, de Competência Municipal, para completar mandato, a contar de 1º de setembro de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE AGOSTO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGETRAN

PROCESSO: 17110/2019-01
ASSUNTO: Apuração de falsificação de documentos públicos
DECISÃO: Pelo arquivamento do processo e encaminhado à autoridade policial.

CAMPO GRANDE, 30 DE AGOSTO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.105/2019-97
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, a retificação do aviso de primeiro adendo da licitação em epígrafe, publicado no dia 02.09.2019 no Diário Oficial da União, nº 169 - Seção 3, página 195, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.977, página 161, Diário Oficial do Município de Campo Grande, nº 5.670, página 14 e Jornal Correio do Estado - Classificado, página 1.
Onde constou:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 03 de outubro de 2019.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 14h00min do dia 03 de outubro de 2019.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 03 de outubro de 2019.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, acesso Identificado no link - “licitações”.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Passa a constar:
DATA: A habilitação e as propostas deverão ser entregues às 14h00min do dia 03 de outubro de 2019.
LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, situada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro.
Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.092/2019-08
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o RESULTADO da licitação tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS, sendo os lotes adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 02.09.2019.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNI-TÁRIO
1 (Cota Principal 75%)	1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA	R\$ 7,17
2 (Cota Reservada 25%)	1	LODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 14,98
3 (Lote Exclusivo)	1		R\$ 8,95
4 (Lote Exclusivo)	1		R\$ 6,14
5 (Lote Exclusivo)	1	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA	R\$ 10,55
6 (Cota Principal 75%)	1		R\$ 7,39
7 (Cota Reservada 25%)	1		R\$ 7,39
8 (Lote exclusivo)	1	FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	R\$ 52,50

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.731/2019-74
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa AZEVEDO E CARVALHO LTDA - ME, sendo adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN em 02.09.2019.
Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.880/2019-61
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o RESULTADO da licitação tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS, sendo o lote adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 02.09.2019.

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
05	1	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI	R\$ 4.548,33

Registramos que os lotes 01, 02, 03, 06 e 07 restaram fracassados, e os lotes 04 e 08 desertos, ficando assim, sem atendimento neste certame.
Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.814/2019-16
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da licitação em epígrafe.
Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.969/2019-48
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que não houve interessados na sessão de recebimento de documentação realizada em 02.09.2019, sendo a mesma declarada deserta.
Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2018
O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA, CADEIRA DE RODAS ADULTO, CADEIRA DE RODAS OBE-SO E CADEIRA PARA BANHO ADULTO. Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	01	Cadeira de Rodas Pediátrica, capacidade total mínima entre 50 a 70 kg, pés e apoio para braços fixos. Estrutura em aço, cor cinza ou preto (excepcionalmente, poderão ser cores mais lúdicas ou infantis, dependendo de aprovação na avaliação da proposta conforme decisão de equipe técnica), pintura epóxi e pneu traseiro com rodas aro 20. Pés escamoteáveis. Assento e encosto em material lavável. Freio nos pneus traseiros e pneus dianteiros giratórios maciços de 3 a 6". Elevação de pernas. Certificação Inmetro e Registro Anvisa.	R\$1.357,90	13

	02	Cadeira de Rodas Adulto, capacidade total mínima de 90 kg, pés e braços fixos, estrutura em aço, cor preto ou cinza, pintura epóxi e pneu traseiro maciço com rodas aro 24. Pés escamoteáveis. Assento e encosto em material lavável. Freio nos pneus traseiros e pneus dianteiros giratórios maciços de 6 a 8". Elevação de pernas e suporte de soro. Certificação Inmetro e Registro Anvisa.	R\$1.262,55	45
	03	Cadeira de Rodas Adulto, capacidade total mínima de 90 kg, pés e braços fixos, estrutura em aço, cor preto ou cinza, pintura epóxi e pneu traseiro maciço com rodas aro 24. Pés escamoteáveis. Assento e encosto em material lavável. Freio nos pneus traseiros e pneus dianteiros giratórios maciços de 6 a 8". Elevação de pernas e suporte de soro. Certificação Inmetro e Registro Anvisa.	R\$1.262,55	6

Campo Grande – MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2018**
O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E OUTROS MATERIAIS. Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	01	Tecidos impermeáveis, diversas estampas.	R\$20,95	60
	02	Ilhós para aplicações em papel cor prata, de metal, tamanho 5 mm, pacote com 50 peças.	R\$9,70	30
	03	Flocos de isopor tamanho médio pacote 3kg.	R\$204,00	06
	04	Zíper de nylon comum, de 10cm cores variadas.	R\$0,45	50
	05	Zíper de nylon comum, de 20cm cores variadas.	R\$0,63	50
	06	Alfinete para costura nº 24, caixa com 50g.	R\$11,04	06
	07	Alfinete para costura nº32, caixa com 50g.	R\$14,73	06
	08	Feltro colorido para artesanato (branco, preto e cinza)-20 mts de cada.	R\$14,70	160
	10	Argola com corrente para chaveiro, kit com 50 peças niquelado, diâmetro da argola 2,5cm e da corrente 3cm.	R\$9,90	60
	11	Botões de madeira fosco, com 4 furos, tamanho médio 32mm.	R\$1,99	100
	12	Botões lisos coloridos, com 02 furos, para artesanato tamanho 17mm.	R\$0,39	300
	13	Botões de forma de flor, com 2 furos, tamanho pequeno 13mm, diversas cores, pacote 144 unidades.	R\$88,91	06

	14	Fita de cetim nº02- comprimento 10m, largura 10mm, 100% poliéster, diversas cores.	R\$6,90	30
	15	Fita de cetim nº5- comprimento 10m, largura 22mm, 100% poliéster, diversas cores.	R\$11,29	30
	16	Tecido 100% algodão, estampas diversas cores, tamanho 1,0x1,40m.	R\$18,95	50
	17	Tecidos 100% algodão, estampa de Poá, tamanho 1,0x1,40m.	R\$11,38	30
	18	Tecido de algodão para patchwork, diversas estampas.	R\$22,39	100
	19	Tecido Tricoline, 100% algodão, largura 1,5 cores lisas.	R\$17,98	60
	20	Viés 100% algodão, estreito 24mm, cor lisa diversas cores, rolo com 20m estreito diversas cores.	R\$13,17	30
	21	Viés 100% algodão, largo 35mm, várias estampas rolos com 20m.	R\$12,99	30
	22	Meia de seda para artesanato, cor lisa diversas, 100% poliamida pacote com1 peça de 60 a 65cm aproximadamente 5gramas.	R\$3,21	60
	23	Meia pérola, pacote com 500g, tamanho médio 8mm cor Marfim.	R\$128,90	03
	24	Renda, 3 cm de largura, cor branca.	R\$5,47	60
	25	Miçangas tipo pérola, tamanho pequeno, cor branca, pacote com 500g.	R\$33,15	03
	26	Miçangas tipo pérola, tamanho pequeno, cor rosa bebê, pacote com 500g.	R\$33,15	03
	27	Renda de elastano, 2cm de largura.	R\$3,49	60
	28	Renda de elastano, 3,5 cm de largura.	R\$5,99	60
	29	Corrente de strass dourado, com pedras brancas em vidro, tamanho da pedra 3mm, rolo com 1m.	R\$13,89	30
	30	Corrente de strass prata, com pedras brancas em vidro, tamanho da pedra 3mm, rolo com 1m.	R\$13,89	30
	31	Alicate perfurador de papel, para aplicar ilhós.	R\$65,00	15
	33	Agulhas para bordado patchwork, nº 09, pacote com 10 unidades.	R\$6,69	60
	34	Camiseta branca básica, 100% algodão, fio30, gola em V, manga curta, tamanho P.	R\$19,62	45
	35	Camiseta branca básica, 100% algodão, fio30, gola em V, manga curta, tamanho M.	R\$18,81	60
	36	Camiseta branca básica, 100% algodão, fio30, gola redonda, manga curta, tamanho G.	R\$21,80	60
	37	Camiseta branca básica, 100% algodão, fio30, gola redonda, manga curta, tamanho GG.	R\$18,56	30
	38	Cone de linha de poliéster fiado, alta tenacidade, boa resistência, várias cores tamanho 2000 jardas.	R\$8,30	45

	39	Linha de crochê, rolo com 500m, 147 gramas, várias cores. Composição: 100% Algodão Mercerizado.	R\$8,33	30
	40	Tecido estampado para patchwork, diversas estampa, tamanho: altura 25cm,largura 1,50 e peso 200g.	R\$18,39	30
	41	Miçangas de plásticos grandes coloridas, pacote 500g.	R\$30,00	30
	42	Babador infantil felpudo com viés, com faixa para bordar, tamanho 21x23cm, 100% algodão, várias cores.	R\$15,00	30
	43	Fita floral, verde Claro, 1,2 cmx27m. Material em papel adesivo para confecção de flores artificiais	R\$4,90	30
	44	Fitas floral, verde escuro, 1,2cmx27m. Material em papel adesivo para confecção de flores artificiais	R\$4,90	30
	45	Fita floral, cor marrom, 1,2cmx27m. Material em papel adesivo para confecção de flores artificiais	R\$4,50	30
	46	Lã 40g, 106 metros, várias cores. Composição: 100% acrílico.	R\$5,45	150
	47	Lã 40g, 80metros, mesclado. Composição: 100% acrílico.	R\$6,50	150
	48	TNT 40g liso. Composição: 100% polipropileno, largura 1,40 (1,40x1,0m), nas cores (preto, branco, azul Royal, vermelho, laranja e verde), 60 metros cada cor.	R\$2,00	160

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2018
O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ENALAPRIL 20 MG, ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40 MG E OUTROS), PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS. Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	01	Enalapril 20mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$7,00	39
	02	Esomeprazol Magnésico 40mg comprimido revestido. Caixa com 28 comprimidos (genérico)	R\$70,00	42
	03	Pramipexol 1mg comprimido. Caixa 30 comprimidos	R\$49,00	47
	04	Rosuvastatina Cálcica 10mg comprimido revestido. Caixa com 30 comprimidos	R\$22,00	110
	05	Rosuvastatina Cálcica 20mg comprimido revestido. Caixa com 30 comprimidos	R\$29,80	237
	08	Topiramato 25mg comprimido. Caixa com 60 comprimidos	R\$35,00	24
	09	Topiramato 50mg comprimidos. Caixa com 60 comprimidos	R\$45,00	20
	10	Topiramato 100mg comprimidos. Caixa com 60 comprimidos	R\$75,00	54
	11	Pregabalina 75mg Cápsula. Caixa com 30 cápsulas	R\$32,00	424

	12	Propafenona 300mg comprimido revestido. Caixa Com 60 Comprimidos	R\$47,99	18
	13	Sertralina 25mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos	R\$21,00	10
	14	Tamoxifeno 20mg comprimido revestido. Caixa 30 comprimidos	R\$65,00	102
	15	Ibrutinibe 140mg Cápsula. Caixa com 90 Cápsulas. Imbruvica	R\$29.146,50	46

Campo Grande – MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2018
O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ASENAPINA 10MG, AZATIOPRINA 50 MG, BISSULFATO DE CLOPIDOGREL E OUTROS) PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS. Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	02	AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO CX 200 COMP EMBAL. HOSP. - IMUNEM (CRISTÁLIA)	R\$294,00	14
	04	CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG / ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. CX COM 2 SERINGAS PREENCHIDAS 1 ML E COM 2 LENÇOS UMEDECIDOS - CIMZIA (UCB BIOPHARMA)	R\$637,12	10
	08	EVEROLIMO 10 MG COMPRIMIDO. CX COM 30 COMP - AFINTOR (NOVARTIS)	R\$9.734,40	10
	10	LEVODOPA + ENTACAPONA + CARBIDOPA 100 MG + 25 MG + 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO. CX COM 30 COMP - STALEVO (NOVARTIS)	R\$136,02	36
	11	LEVODOPA + ENTACAPONA + CARBIDOPA 150 MG + 37,5 MG+200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO. CX COM 30 COMP - STALEVO (NOVARTIS)	R\$142,65	29

Campo Grande – MS, 06 de junho de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2018
O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG, CLORIDRATO DE DILTIAZEM 90 MG E OUTROS) - PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS. Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	05	Oxalato de Escitalopram 15mg comprimido revestido. Caixa com 30 comprimidos revestido.	R\$68,00	32

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2018

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CLORIDRATO DE BAMIFILINA, DENOSUMABE, ENOXAPARINA, OXCARBAZEPINA, ENTRE OUTROS) – AÇÃO JUDICIAL. Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	07	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG DRÁGEA. CAIXA COM 20 DRÁGEAS. BAMI-FIX	R\$28,86	116
	08	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG DRÁGEA. CAIXA COM 20 DRÁGEAS. BAMI-FIX	R\$18,09	87
	17	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA 0.5 MG CAPSULA DURA. CAIXA COM 100 CÁPSULAS. AGRYLIN	R\$1.925,00	12

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2018

O Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, para fins de atendimento ao § 2º, art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 23 do Decreto Municipal nº 12.480/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens ativos para as atas vigentes.

DESCRIÇÃO DA ATA	LOTES	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	SALDO ATUAL
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DEFLAZACORTE, ISOSSORBIDA, LETROZOL, N-ACETILCISTEÍNA E OUTROS). Vigência: 06/03/2019 à 05/03/2020.	01	Deflazacorte 6mg Comprimido. Caixa com 20 comprimidos (genérico)	R\$22,00	12
	02	Deflazacorte 30mg Comprimido. Caixa com 10 comprimidos (genérico)	R\$52,00	24
	04	Letrozol 2,5mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$291,00	04
	07	Quetiapina 100 mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$79,00	140
	08	Quetiapina 200mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$206,00	47
	09	Sinvastatina 20mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$16,00	75
	10	Sinvastatina 40mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$11,00	173
	11	Tramadol 50mg Cápsula. Caixa com 10 Cápsulas (genérico)	R\$15,99	702
	12	Tramadol 100mg comprimido revestido liberação prolongada. Caixa com 10 comprimidos. Tramadon	R\$31,44	702
	15	Clonazepan 2mg comprimido. Caixa com 30 comprimidos. Rivotril	R\$13,29	400
	16	Cobimetinibe 20mg comprimido revestido. Caixa com 63 comprimidos. Cotellic	R\$13.257,64	04
	18	Anastrozol 1mg comprimido revestido. Caixa com 30 comprimidos (genérico)	R\$116,00	39

	19	Colagenase 0,6 U/G pot-mada dermatológica. Tubo de 30g.	R\$17,74	172
--	----	---	----------	-----

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

ÓRGÃOS COLEGIADOS

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
--	--

EDITAL N. 38/CMDCA/2019-1

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS E NÃO APTOS da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA realizadas em **23 e 24 de agosto de 2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE** DOS CONSELHOS TUTELARES DE CAMPO GRANDE – MS, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.
O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, divulga mediante autorização contida no Processo Administrativo nº 8.529/2017, através do **ÁGUIA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL**, doravante denominado **INSTITUTO ÁGUIA**, **DIVULGA** o resultado **definitivo** da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA realizadas em **23 e 24 de agosto de 2019**, respectivamente.

NOME DO CANDIDATO(A)	CPF	RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA	Observações
Adair Aluisio de Arruda	018.092.851-19	APTO	
Adriana Marques Mourão Cabrera	002.838.921-29	INAPTO	
Adriano Ferreira Vargas	740.753.811-53	INAPTO	
Alex Fabiano Silva de Lima	820.299.621-04	APTO	
Alice Arakaki Yamazaki	554.382.531-53	INAPTO	
Aliny Gomes da Fonseca Diaz	317.234.168-27	APTO	
Ana Clara Sanches Sales	023.763.631-01	APTO	
Ana Claudia Palmeira	024.951.681-08	APTO	
Ana Laura Nunes da Cunha Ribeiro	662.663.941-20	APTO	
Angela Maria Bregolato Senna	096.316.518-60	APTO	
Anna Caroline Kalache Corrêa Lima Barreto	709.010.151-72	APTO	
Aparecido Araújo De Souza	662.631.231-68	APTO	
Artêmio Miguel Versoza	543.595.971-34	INAPTO	
Camila de Oliveira Pinto	002.041.441-24	INAPTO	
Carla Geovane Schineider	698.485.801-15	APTO	
Cássio Roberto Gomes Silva	016.021.531-59	APTO	
Claudette Freire Machado Rocha	365.507.951-68	APTO	
Cleiton Martinez	022.313.151-22	APTO	
Cristhiane Torres do Nascimento	003.441.541-65	APTO	
Cristiane da Silva Cantieri Santana	822.376.701-53	APTO	
Cristiane Finger	022.722.041-20	APTO	
Cristiane Frões Pereira de Carvalho	880.759.741-15	APTO	
Daiane Mattos Bastos	016.976.961-55	APTO	
Daniel dos Santos Trefzger de Mello	046.584.491-02	INAPTO	
Daniela da Silva Moreira	955.494.041-68	APTO	
Danielle Fim Bispo de Jesus	021.917.311-71	DESCCLASSIFICADO	Ausente Avaliação e Entrevista
Dayane Lima do Carmo	027.243.141-90	DESCCLASSIFICADO	Ausente Avaliação e Entrevista
Douglas Barros de Figueiredo	047.194.531-55	APTO	
Eder Rosa do Nascimento	049.641.241-85	APTO	
Edna Conceição Bento Custódio	404.741.431-04	APTO	

Elaine Rodrigues Teles	661.895.601-30	INAPTO	
Elizani de Sousa Grabner	030.929.201-80	INAPTO	
Emília Aparecida Parreira	391.142.281-49	APTO	
Eva Aparecida Pereira Wesner	489.618.681-87	INAPTO	
Fabio Luiz Gadda Guimaraes	924.248.801-15	APTO	
Gabriel Aragão	735.244.411-49	APTO	
Giovanna Graal Bassi	027.981.561-14	APTO	
Gizélia de Santana	003.165.071-64	APTO	
Glauce Raquel Garcia de Oliveira	609.595.841-53	INAPTO	
Gleise de Fatima Ramos da Silva de Melo Franco	833.655.087-91	APTO	
Hellen Karla Machado Stadtlober	140.537.951-09	APTO	
Hellen Prado Benevides Queiroz	490.316.001-72	APTO	
Higor Sanches Santana	048.277.741-96	INAPTO	
Indiani Carolini Domingues Mercado Da Silva	015.865.852-31	APTO	
Irene Maria Villagra Aguilera	099.704.008-43	APTO	
Ivan Candido Meireles	803.607.181-91	APTO	
Ivanilce Silva Alves Nascimento	005.138.011-03	APTO	
Jacqueline Queiroz de Oliveira	009.175.251-59	APTO	
Jessica Macedo De Almeida	022.214.961-24	INAPTO	
Joana Queiroz Dos Santos Lopes	786.867.251-04	APTO	
Joel Garcia	286.357.361-68	INAPTO	
Josiane Ferreira Antunes Alves	030.543.961-85	APTO	
Juliana delgado de Barros	053.943.671-24	APTO	
Julianna Nery Bais	192.795.658-77	APTO	
Karolyne Alvares Novaes Merlone Pereira	970.852.941-91	APTO	
Kelly Patrícia da Silva Junquetti	171.145.138-01	APTO	
Keth Gleyde Ayala	403.468.111-04	APTO	
Kleyton Ribeiro de Souza	951.083.861-68	INAPTO	
Laura Antonia Arguelho Lima Lorentz da Costa	568.971.971-49	APTO	
Leonardo de Souza Ferreira	804.848.081-68	APTO	
Letícia Ferreira da Silva Louveira	032.497.551-17	APTO	
Liliam Veronese	704.789.611-20	APTO	
Liana Maria Maksoud Machado	445.691.061-53	INAPTO	
Liz Araujo Magalhães	972.376.471-72	APTO	
Loisa do Nascimento Lopez	048.339.551-05	DESCCLASSIFICADO	Ausente ENTREVISTA
Luciana Tenuta de Arruda	637.051.761-53	DESCCLASSIFICADO	Ausente AVALIAÇÃO
Luciane Consoli Saad	853.774.651-72	APTO	
Luciene Martins	845.623.311-00	APTO	
Luzia Primo de Araujo	841.348.871-00	APTO	
Maiara da Silva Prado	018.582.271-19	APTO	
Marcela Sol	735.662.501-63	APTO	
Marcelly Marcia França Almeida	036.503.901-24	INAPTO	
Maria Lucia Maciel Vera	881.047.101-68	APTO	
Mariana Caballero Moraes	004.465.041-81	APTO	
Marinalva Conceição de Oliveira	489.042.361-34	APTO	
Noemia Fernandes Gomes	826.891.561-72	APTO	
Raquel Lazaro de Lima Oliveira	753.673.272-49	APTO	
Renata Gingualeski de Freitas	043.453.311-45	INAPTO	
Renata Rodrigues Barreto	802.989.311-68	APTO	
Ricardo Augusto Barbosa	827.946.501-49	APTO	

Ricardo dos Santos Lopes	559.018.321-91	APTO	
Ronilso Messa de Souza	595.793.071-72	INAPTO	
Sandra Aparecida de Souza de Jesus Szablewski	851.860.071-53	APTO	
Sergio Luiz Barbosa Junior	032.058.831-95	APTO	
Silvia Salomão Ishikawa de Andrade	946.805.581-72	APTO	
Skarlatt Timóteo Alves	048.403.231-35	APTO	
Solange Bonatti	036.099.638-83	APTO	
Sônia Rocha Lucas	640.106.861-20	APTO	
Suelen Leme Serrano	020.207.721-75	APTO	
Tatiane de Lima Oliveira	014.416.381-05	APTO	
Thalyta Lorranny Vieira Freire	032.355.511-07	APTO	
Valeria Amorim de Souza	001.060.431-61	APTO	
Vânia Aparecida da Silva Oliveira Nogueira	220.289.861-15	INAPTO	
Vera Lucia Costa da Silva de Moraes	528.946.731-91	APTO	
Vilma Maria Gamarra	475.171.661-15	APTO	
Viviane Andrade da Silva	004.432.931-80	APTO	
Wanessa da Silva e Silva	894.623.511-04	APTO	
William de Sá Souza	036.241.161-18	APTO	

SOB-RECURSO ADMINISTRATIVO (CONSELHO MUNICIIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/CORAD)

Cassandra Szuberski	802.390.999-15	APTO	
Marcelo Marques De Castro	820.187.071-91	APTO	

Campo Grande/MS, 02/09/2019

Celso José Santos
Conselheiro Presidente

EDITAL N. 39/CMDCA/2019-1

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, do **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2020/2023 e conforme as regras constantes deste edital.

DA CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os candidatos aptos do edital definitivo da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA, para restarem presentes para o **LANÇAMENTO** da campanha que será realizado no dia **05/09/2019** as **19:00 horas no Teatro Dom Bosco localizado na Avenida Mato Grosso, nº 225, Centro**. Cada candidato podera levar 07 (sete) pessoas para a data do evento. E convocamos para o dia **06/09/2019 as 13:30 horas**, para **ORIENTAÇÕES DA CAMPANHA** estarem presentes os candidatos na Esplanada Ferroviária localizado na Avenida Calógeras, nº 3143, Centro.

Campo Grande/MS, 02/09/2019

Celso José Santos
Conselheiro Presidente

EDITAL N. 40/CMDCA/2019

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA O PLEITO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA 2020/2023 PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DOS CONSELHOS TUTELARES DE CAMPO GRANDE/MS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, torna pública a relação dos locais de votação para o pleito que acontecerá dia 06 de outubro de 2019 das 08:00 as 17:00, a saber:

COLUNA 1		COLUNA 2
ELEITORES DA 8ª ZONA ELEITORAL		LOCAL DE VOTAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSE MAURO MESSIAS DA SILVA	RUA IVO OSMAN MIRANDA, 13 TELEFONE 3314-9000	1 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MAURO MESSIAS DA SILVA RUA: IVO OSMAN MIRANDA, 13
CEEP PROFESSORA MARIA DE LOURDES WIDAL ROMA	RUA ANACÁ, 780	
PARQUE JACQUES DA LUZ	RUA BARREIRAS 47	
ESCOLA ESTADUAL CELIA MARIA NAGLIS	R. BAGUARI, 28	
ESCOLA ESTADUAL WALDEMIR BARROS DA SILVA	R. PALMÁCIA, 1.095	
ESCOLA ESTADUAL ARLINDO SAMPAIO JORGE	R. PARIRIS, 360	2 – ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE SAMPAIO JORGE RUA: PARIRIS, 360
ESCOLA ESTADUAL IZAURA HIGA	R. DOS INCONFIDENTES, 348	
ESCOLA ESTADUAL ARLINDO SAMPAIO JORGE - SEÇOES DA CEINF FLORIA BRITES	RUA PARIRIS, 360	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALDO DE QUEIROZ	RUA TABOÃO DA SERRA 436	
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EZEQUIEL FERREIRA LIMA	R. ANTÔNIO DA SILVA VENDAS, 115	
CLUBE DE CAMPO DA ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA	AVENIDA MINISTRO JOÃO ARINOS, 140	3. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO AV. DOIS IRMÃOS, 591
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IONE CATARINA GIANOTTI IGYDIO	R. DOIS IRMÃOS, 591	
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RACHID SALDANHA DERZI	RUA DOS IRMÃOS SN	
SALESIANOS - AMPARE	AV OCEANIA 409	
ESCOLA MUNICIPAL CELINA MARTINS JALLAD	RUA HELLAINE DE MOURA CASTRO, S/N	
FUNLEC - COLÉGIO OSWALDO TOGNINI	RUA CACILDO ARANTES, 322	4. ESCOLA ESTADUAL DOLOR FERREIRA DE ANDRADE RUA. PONTA GROSSA, 387
UNIVERSIDADE UNIDERP - ANHAGUERA	RUA CEARA, 333	
ESCOLA ESTADUAL DOLOR FERREIRA DE ANDRADE	R. PONTA GROSSA 387	
ESCOLA MUNICIPAL SULLIVAN SILVESTRE OLIVEIRA	R. TERENA, SN	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLIVA ENCISO	R. ALVARO SILVEIRA, 210	
COLÉGIO TIRADENTES	AV SCHNOOR, 149	5. ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLIVA ENCISO RUA: ALVARO SILVEIRA, 210
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ARASSUAY GOMES DE CASTRO	RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 620	
CENTRO DE FORMAÇÃO MARILUCE BITTAR (ANTIGO SEED)	R. DOS DENTISTAS, 500	
ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CARLOS HENRIQUE SCHRADER	R. TITO MADI, 20	

COLUNA 1		COLUNA 2
ESCOLA ESTADUAL HÉRCULES MAYMONE	PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, 2612 - FRENTE TERMINAL	6. ESCOLA ESTADUAL EMYGDIO CAMPOS WIDAL AV. BOM PASTOR, 460
ESCOLA ESTADUAL EMYGDIO CAMPO WIDAL	AV. BOM PASTOR, 460	
ESCOLA PADRÃO	RUA JOAQUIM MURTINHO, 2293	
CRECI MS	RUA RIO GRANDE DO SUL, 174	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACEMA MARIA VICENTE	RUA ROTTERDAN, 2053 - ACESSO PELA AV 3 BARRAS	
ESCOLA MUNICIPAL ISAURO BENTO NOGUEIRA (ANHANDUI)	RUA MAIRIPORÃ, 60 - BR 163 - KM 333	7. ESCOLA MUNICIPAL ISAURO BENTO NOGUEIRA (ANHANDUI) RUA: MAIRIPORÃ, 60 – BR 163 – KM 333
ESCOLA MUNICIPAL OITO DE DEZEMBRO - ZONA RURAL - ANHANDUI	COMUNIDADE SANTA LUZIA - CG 342 FAZENDA GIRASSOL	
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ PANIAGO	R. ROMULO CAPI, 262	8. ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ PANIAGO RUA: ROMULO CAPI, 262
ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO - ZONA RURAL	ROD MS 451 - KM 10 - TRÊS BARRAS	
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE/ MS	AV. CEL. PÔRTO CARRERO, N. 816	
ESCOLA PAULO FREIRE	RUA JERIBA 653	9. CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA – CAMPUS II AV. GURY MARQUES, 469
HARMONIA ESCOLA BILINGUE - UNIDADE I	RUA JOSÉ CAETANO, 225	
CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA - CAMPUS II	AV. GURY MARQUES, 469	
LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO SUL 3	R. SANTA LINA, 533	
UNIGRAN NET - POLO 2	R. MARQUÊS DE OLINDA, 1069	10. ESCOLA MUNICIPAL FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES RUA: RAMALHO URTIGÃO, 55
ESCOLA MUNICIPAL GERALDO CASTELO	RUA PADRE JOAO CRIPPA 218	
FACULDADE ESTACIO DE SÁ	RUA VENANCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377	
ESCOLA ESTADUAL JOÃO CARLOS FLORES	AV. ASSUNCAO, 638	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MUCIO TEIXEIRA JUNIOR	R. DO CRUZEIRO, 479	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FLORA GUIMARAES ROSA PIRES	R. RAMALHO URTIGÃO, 55	11. ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BARBOSA RODRIGUES RUA: ELESBÃO MURTINHO, 856
ESCOLA ESTADUAL ELVIRA MATHIAS DE OLIVEIRA	R. AGRONOMICA, 38	
ESCOLA ESTADUAL JOSE BARBOSA RODRIGUES	R. ELESBÃO MURTINHO, 856	
CEINF CRECHE PEDACINHO DO CÉU	RUA CARLOS FERREIRA VIANA BANDEIRA, 239	12. ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS RUA: QUERUBINA GARCIA NOGUEIRA, 957
ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	R. QUERUBINA GARCIA NOGUEIRA, 957	
CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO VICENTE PALLOTTI	RUA JÚLIO VERNE, 01- ENTRADA PELA RUA BRIGADEIRO THIAGO, 47	
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ONEIDA RAMOS	RUA ODETE TRINDADE BENITES	
ELEITORES DA 35ª ZONA ELEITORAL		

COLUNA 1		COLUNA 2
EEPG AMÉLIO DE CARVALHO BAIS	AVENIDA FLORESTAL, SN	13. ESCOLA ESTADUAL AMÉLIO DE CARVALHO BAÍS AV: FLORESTAL, SN
EE PROF. OTAVIANO GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR	AVENIDA CRISÂNTEMOS, 454	
EEPG HILDA DE SOUZA FERREIRA	RUA MANGABEIRA, 28	
EM JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA	RUA PONTA PORÃ, 861	
EMPPG DES. CARLOS GARCIA DE QUEIRÓZ	RUA ITAPORANGA, S/N	
EE PROFESSORA ALICE NUNES ZAMPIERE	RUA FLAMENGO, SN	14. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS VILHALVA CRSITALDO RUA: PÁDUA GAZAL, 13
EEPG JOSÉ MAMEDE DE AQUINO	RUA HEITOR VIEIRA DE ALMEIDA, 287	
EM CARLOS VILHALVA CRISTALDO	RUA PÁDUA GAZAL, 13	
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ALBINO COIMBRA FILHO	RUA RIO GALHEIROS, N. 470	
UEMS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. DOM ANTÔNIO BARBOSA, N. 4155	
EMPG PROFA. ELIZABEL MARIA GOMES SALLES	RUA SÃO GREGÓRIO, 451	15. ESCOLA MUNICIPAL LICURGO OLIVEIRA BASTOS RUA: ANTONIO DE MORAES RIBEIRO, 1056
COLÉGIO LICEU	RUA RICARDO FRANCO, N. 77	
EEPSG SEBASTIÃO SANTANA DE OLIVEIRA	RUA ARMANDO HOLANDA, 226	
CENTRO EDUCACIONAL FÊNNIX	RUA MATEUS, N. 262	
CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - VILA NASSER	RUA JANUÁRIO BARBOSA, 366	
EMPG LICURGO OLIVEIRA BASTOS	RUA ANTÔNIO DE MORAES RIBEIRO, 1.056	16. ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO RUA: DOUTOR EULER DE AZEVEDO, 500.
CEINF - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VILA NASSER	RUA JANUÁRIO BARBOSA, 366	
EMPG PROF. NELSON DE SOUZA PINHEIRO	RUA FRANCISCO SERRA, 319	
EEPG SÃO FRANCISCO	RUA DOUTOR EULER DE AZEVEDO, 500	
EE RIACHUELO	RUA 11 DE OUTUBRO, 220	
EEPG PROFA. FAUSTA GARCIA BUENO	RUA CARLOS SCARDINE, 138	17. ESCOLA MUNICIPAL PROF. HERCULES MAYMONE RUA: CELINA BAÍS MARTINS, 31
COLÉGIO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE - CDA	RUA GUARATUBA 375	
EM PROF. HÉRCULES MAYMONE	RUA CELINA BAÍS MARTINS, 31	
ESCOLA BETÂNIA	HAROLDO PEREIRA, N. 709	
EEPG LINO VILLACHÁ	RUA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/N	
HOSPITAL SÃO JULIÃO	RUA LINO VILACHA, 1.250	18. ESCOLA ESTADUAL PROFA ADA TEIXEIRA DOS SANTOS PEREIRA RUA: LOURENÇO DA VEIGA, 289
EEPG PROFA. ADA TEIXEIRA DOS SANTOS PEREIRA	RUA LOURENÇO DA VEIGA, 289	
EMPPG MAESTRO JOÃO CORRÊA RIBEIRO	RUA NOVA IORQUE, 227	
ESCOLA MUNICIPAL KAMÉ ADANIA	RUA JOÃO DE FREITAS, N. 67	
EEPSG MARIA CONSTANÇA DE BARROS MACHADO	RUA CÂNDIDO MARIANO, 451	
CASA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA	RUA CÂNDIDO MARIANO, 713	19. ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE ANDRADE GOMES AV: JÚLIO DE CASTILHO, 1360
EEPSG ARLINDO DE ANDRADE GOMES	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHO, 1.360	
EMPG SANTOS DUMONT	RUA CRISTIANO MACHADO, 147	

COLUNA 1		COLUNA 2
EMPG PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	RUA DOM PEDRO II, 239	20. ESCOLA MUNICIPAL PROFA. EULÁLIA NETO LESSA RUA: TERLITA GARCIA, 1823
EMPG PROFA. EULÁLIA NETO LESSA	RUA TERLITA GARCIA, 1.823	
ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ	RUA YOKOAMA, N. 146	
EE ANTÔNIO DELFINO PEREIRA	RUA CIRO NANTES DA SILVEIRA, 228	
UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	AVENIDA TAMANDARÉ, N. 6000	
EM NAZIRA ANACHE	RUA HANNA ANACHE, S/N	21. ESCOLA MUNICIPAL NAZIRA ANACHE RUA: HANNA ANACHE, S/N
CRAS - CENTRO REFERÊNCIA ASSISTENCIA SOCIAL - HENEDINA HUGO RODRIGUES	RUA JACY MARIA DE AZEVEDO MORO, 164	
EMPPG JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA	RUA ABRÃO ANACHE, 1.273	
EM NERONE MAIOLINO	RUA MARAÚ, S/N	
EMPG IRMÃ EDITH COELHO NETTO	RUA PARANAPEBAS, 179	22. ESCOLA MUNICIPAL NERONE MAIOLINO RUA: MARAÚ, S/N
EM BARÃO DO RIO BRANCO - ROCHEDINHO	RUA GUIA LOPES S/N	23. ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO RUA: GUIA LOPES S/N - ROCHEDINHO
EMPG ORLANDINA DE OLIVEIRA LIMA - AGUÃO	COLÔNIA AGUÃO BR 080 (35 KM)	24. ESCOLA MUNICIPAL ORLANDINA DE OLIVEIRA LIMA COLÔNIA AGUÃO BR 080 (35 KM)
ELEITORES DA 36ª ZONA ELEITORAL		
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL NIPO BRASILEIRA	R. ANTONIO MARIA COELHO, 1.068	25. ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM MURTINHO AV. AFONSO PENA, 2.455
COLEGIO DOM BOSCO	AV. MATO GROSSO, 421	
COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	R. PEDRO CELESTINO, 1.980	
EE JOAQUIM MURTINHO	AV. AFONSO PENA, 2.455	
INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE PARA CEGOS - ISMAC	R. 25 DE DEZEMBRO, 262	26. ESCOLA MUNICIPAL PROF. ARLINDO LIMA R. BARÃO DO RIO BRANCO, 2469
EM PROF. ARLINDO LIMA	R. BARAO DO RIO BRANCO, 2.469	
EM PROF. LUIS ANTONIO DE SÁ CARVALHO	R. GOIAS, 1362	
COLÉGIO SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	RUA 13 DE MAIO, 4.059	
SEBRAE	AVENIDA MATO GROSSO, 1681	
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN	RUA ABRAÃO JULIO RAHE, 325	27. ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO GREINER RUA: MACUNAÍMA, 199
EE PADRE JOAO GREINER	RUA MACUNAÍMA, 199	
EE MARIA ELIZA BOCAIUVA CORRÊA DA COSTA	AVENIDA CIRO ARAUJO FRANCA, 412	
FUNESP-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	RUA PAULO MACHADO N 663	28. ESCOLA MUNICIPAL ELPIDIO REIS RUA: TERTULIANA GHERSEL CATTANEO, S/N
EM ELPIDIO REIS	RUA TERTULIANA GHERSEL CATTANEO, S/N	
FUNLEC - COLÉGIO PROFESSORA MARIA LAGO BARCELLOS	R. REBOUÇAS, 674	
EM PROFESSOR VIRGÍLIO ALVES DE CAMPOS	RUA JAMIL BASMAGE S/N - PRÓXIMO AO COTOLENGO	
EE JOSE MARIA HUGO RODRIGUES	R. HUGO PEREIRA DO VALE, 468	

COLUNA 1		COLUNA 2
EM CORONEL ANTONINO	RUA DOUTOR MEIRELES, 1401 - ESQUINA COM AVENIDA CASTELO BRANCO	29. ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTONINO RUA: DOUTOR MEIRELES,, 1401 – ESQUINA COM AVENIDA CASTELO BRANCO
COMUNIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA ADRIANO METELLO 472	
INSTITUTO MISSIONÁRIO SÃO JOSÉ	RUA ARTUR JORGE N 1762	
CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA SÃO PEDRO APÓSTOLO	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 781	
CEINF-LÚCIA ÂNGELA DE CASTRO COSTA	RUA 14 DE JULHO S/N	30. ESCOLA ESTADUAL MAESTRO FREDERICO LIEBERMANN AV. MONTE CASTELO, 50
EE MAESTRO FREDERICO LIEBERMANN	AV. MONTE CASTELO, 50	
SELETA	RUA DOUTOR DOLOR FERREIRA DE ANDRADE	31. ESCOLA ESTADUAL PROF. HENRIQUE CIRILO CORREA AV. CAPITAL, 611
EE LÚCIA MARTINS COELHO	R. BAHIA, 355	
COLÉGIO IMPACTO (ANTIGA ESCOLA CEAPE)	RUA DAS GARCAS 1776	
EE PROFESSOR HENRIQUE CIRILO CORREA	AVENIDA CAPITAL, 611	
SALAO PAROQUIAL DA IGREJA SAO JOAO BOSCO	R. PARAIBA, 1.787	32. ESCOLA MUNICIPAL DANDA NUNES RUA: CALIANDRA, 225
EM PROFESSORA DANDA NUNES	RUA CALIANDRA, 225	
EE PROF. SEVERINO DE QUEIROZ	R. SAO PAULO, 1.103	
EE SÃO JOSÉ	R. DR. ARTHUR JORGE, 1.762	
UNICESUMAR	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 1216	33. ESCOLA ESTADUAL ARTHUR DE VASCONCELOS DIAS RUA: DR. JIVAGO, 744
ESCOLA GENERAL OSÓRIO	RUA PERNAMBUCO, 1.533	
ESCOLA ALEXANDER FLEMING	RUA PERNAMBUCO, 2.834	
EE JOELINA ALMEIDA XAVIER	RUA SANDOVAL RIBEIRO SOARES	
EE ARTHUR DE VASCONCELOS DIAS	R. DR. JIVAGO, 744	34. ESCOLA MUNICIPAL CONSULESA MARGARIDA MAKSOUD TRAD RUA DO LEÃO, S/N
EM PROFESSOR VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA	RUA BARAO DO GRAJAU, S/N	
EM CONSULESA MARGARIDA MAKSOUD TRAD	RUA DO LEAO, S/N	
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ONICIETO SEVERO MONTEIRO, 460	
EE NICOLAU FRAGELLI	R. DR. EULER DE AZEVEDO, 116	35. ESCOLA ESTADUAL 26 DE AGOSTO RUA: RUI BARBOSA, 4.580
EE 26 DE AGOSTO	R. RUI BARBOSA, 4.580	
SALAO PAROQUIAL DA IGREJA SAO FRANCISCO	R. 14 DE JULHO, 4.213	
EM ETALIVIO PEREIRA MARTINS	RUA SAO LEOPOLDO, 53	
EE ADVOGADO DEMOSTHENES MARTINS	R. ARIRAMBA, 215	36. ESCOLA MUNICIPAL ETALIVIO PEREIRA MARTINS RUA: SÃO LEOPOLDO, 53
EM JOAO DE PAULA RIBEIRO	RUA 14 DE JULHO 5100	
ELEITORES DA 44ª ZONA ELEITORAL		37. ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ SCAMPINI RUA: DO PORTO, 220
EE PADRE JOSÉ SCAMPINI	R. DO PORTO, 220	
CEINF - MENINO JESUS DE PRAGA	R. DOS RECIFES, 686	
E.M ELÍZIO RAMIREZ VIEIRA	R. ANTONIO MOISÉS DE FARIAS, 378	
E.M DR. EDUARDO OLÍMPIO MACHADO	R. LÚCIA MARTINS COELHO, 793	
EE DELMIRA RAMOS DOS SANTOS	R. DOS RECIFES, 371	

COLUNA 1		COLUNA 2
EE MANOEL BONIFÁCIO NUNES DA CUNHA	R. ITAÓCA, 196 (SEÇÕES 319, 328, 366, 390 VOTAM NA ESCOLA GONÇALINA)	38. ESCOLA MUNICIPAL PROFA GONÇALINA FAUSTINA DE OLIVEIRA RUA: DELAMARE, 42
EE PROF. SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	R. PEDRO SOARES DE SOUZA, 154	
EE PROFª. NEYDER SUELLY COSTA VIEIRA	R. MARCO AURÉLIO BEIER, 100	
E.M PROFª. GONÇALINA FAUSTINA DE OLIVEIRA	RUA DELAMARE, 42	
E.M DR. EDUARDO OLÍMPIO MACHADO - ANEXO (ANTIGO GRUTA DA CUCA)	RUA DA ILHA, 826	
EEPG 11 DE OUTUBRO	R. PORTO BATISTA, 29	39. ESCOLA ESTADUAL 11 DE OUTUBRO RUA: PORTO BATISTA, 29.
E.M NAGEN JORGE SAAD	R. PANAMBI VERA, 199	
EE ARACY EUDOCIAK	R. MARACANTINS, 696	
CRAS - SÃO CONRADO	RUA LIVINO DE GODOY, 777	
CEINF IRMÃ JUDITH BANDEIRA	RUA MAJOR JUAREZ LUCAS DE JESUS, 10	
E.M PROFª. MARIA TEREZA RODRIGUES	R. CEL. ADAUTO BARBOSA, 350	40. ESCOLA MUNICIPAL PROFA MARIA TEREZA RODRIGUES RUA: CEL. ADAUTO BARBOSA, 350
E.M IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA BORNEU, 54	
CEINF - SANDRA MARA GOBBO	RUA FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, S/N	
EE PROFª. ÉLIA FRANÇA CARDOSO	R. SARGENTO JONAS SÉRGIO DE OLIVEIRA, 297	
E.M PROF. ANTONIO LOPES LINS	RUA CIBELE, 460	
E.M JOSÉ RODRIGUES BENFICA	RUA DOS BARBOSAS 355	41. ESCOLA MUNICIPAL JOAO NEPOMUCENO RUA: BRIGADEIRO TOBIAS, 701
CEINF - OSVALDO MACIEL DE OLIVEIRA	RUA DRACENA, 22	
FATEC SENAI - FACULDADE DE TECNOLOGIA - CAMPO GRANDE/ MS	AV. AFONSO PENA 1.114 (ENTRADA R. ENG. ROBERTO MANGE, 190)	
E.M JOÃO NEPOMUCENO	R. BRIGADEIRO TOBIAS, 701	
E.M PROFª. BRÍGIDA FERRAZ FOSS	R. BRIGADEIRO MACHADO, 1.271	
EEPG DONA CONSUELO MULLER	R. EQUADOR, 70	42. ESCOLA ESTADUAL DONA CONSUELO MULLER RUA: EQUADOR, 70
E.M GOV. HARRY AMORIM COSTA	R. AIRTON BACHI DE ARAUJO, 293	
CEINF - CLÁUDIO MARCOS MANCINI	R. TUPI, 624	
E.M PROF. PLÍNIO MENDES DOS SANT	R. BARRA MANSA, 327	43. ESCOLA MUNICIPAL PLINIO MENDES DOS SANTOS RUA: BARRA MANSA, 327
E.M PROFª. MARINA COUTO FORTES	R. PIRITUBA, 718	
EE BLANCHE DOS SANTOS PEREIRA	R. TABIRA, 911	
EE PROFª. BRASILINA FERRAZ MANTERO	R. TAMOIO, 260	
ELEITORES DA 53ª ZONA ELEITORAL		
ESCOLA MUNICIPAL PADRE HEITOR CASTOLDI	RUA DOS PEIXES, 382	44. ESCOLA ESTADUAL AMANDO DE OLIVEIRA RUA: TUPÃ, 563
ESCOLA ESTADUAL AMANDO DE OLIVEIRA	RUA TUPÃ, 563	
ESCOLA MUNICIPAL ADAIR DE OLIVEIRA	RUA DONA CARLOTA, 94	
UNIVERSIDADE FEDERAL/MS	AVENIDA COSTA E SILVA, S/N	
ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA DE SOUZA MENDONÇA	RUA BELMIRA PEREIRA DE SOUZA, 490	45. ESCOLA MUNICIPAL PE. THOMAZ GHIRARDELLI RUA: LÚCIA DOS SANTOS, 507
ESCOLA MUNICIPAL PE. THOMAZ GHIRARDELLI	RUA LUCIA DOS SANTOS, 507	
ESCOLA MUNICIPAL VALDETE ROSA DA SILVA	RUA ANÍSIO DE BARROS, 130	
ESCOLA ESTADUAL THEREZA NORONHA DE CARVALHO	RUA JOÃO SELINGARDI, 770	

COLUNA 1		COLUNA 2
PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAUCIDIO COELHO	RUA AMÉRICO CAMPOS COSTA, 320	46. ESCOLA MUNICIPAL MARIA LÚCIA PASSARELI RUA: CHARLOTE, 2001
ESCOLA MUNICIPAL DARTHESY NOVAES CAMINHA	RUA DOS MASCOTES, 328	
ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE VALENTIN	RUA DAS VIOLETAS, 538	
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUCIA PASSARELI	RUA CHARLOTE, 2.001	
ESCOLA ALTERNATIVA	RUA ANHANGUERA 474	
ESCOLA ESTADUAL MAESTRO HEITOR VILLA LOBOS	RUA ANTONIO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, 204	47. ESCOLA MUNICIPAL PROF. WILSON TAVEIRA ROSALINO RUA: TOKUEI NAKAO, 407
ESCOLA ESTADUAL PE. MARIO BLANDINO	RUA PLINIO MENDES DOS SANTOS, 91	
ESCOLA MUNICIPAL PROF. WILSON TAVEIRA ROSALINO	RUA TOKUEI NAKAO, 407	
ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS GONÇALVES GOMES	RUA BARÃO DE LIMEIRA, 599	
CEINF - ANTONIO RUSTIANO FERNANDES	RUA DOS ANDES, 92 (PRÓXIMO AO GUANANDIZÃO)	
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BATISTA	RUA PERCILIANA BARBOSA FERREIRA, 540	48. ESCOLA MUNICIPAL DR. PLINIO BARBOSA MARTINS RUA: SÃO PIO DE PIETRELCINA, 430
ESCOLA MUNICIPAL DR. PLÍNIO BARBOSA MARTINS	RUA SÃO PIO DE PIETRELCINA, 430	
ESCOLA MUNICIPAL IRENE SZUKALA	RUA IEMANJÁ, 1025	
ESCOLA RAUL SANS DE MATOS	RUA TREZE DE MAIO, 783	
ABO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - MS	RUA DA LIBERDADE, 836	
CENTRO DE ENSINO PARADIGMA	RUA OURO NEGRO 704	49. ESCOLA ESTADUAL ORCIRIO THIAGO DE OLIVEIRA AV. SALGADO FILHO, 4060
ESCOLA ESTADUAL ORCIRIO THIAGO DE OLIVEIRA	AVENIDA SALGADO FILHO, 4060	
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FLAVINA MARIA DA SILVA	RUA CENTRO OESTE, N. 2	
COLEGIO ABC	AVENIDA SALGADO FILHO, 3590	
ESCOLA MUNICIPAL JOSE DORILEO DE PINA	RUA MANOEL GARCIA DE SOUZA, 662	
ESCOLA ESTADUAL TEOTONIO VILELA	AVENIDA SOUZA LIMA, 506	50. ESCOLA ESTADUAL TEOTONIO VILELA AVENIDA SOUZA LIMA, 506
ESCOLA MUNICIPAL ABEL FREIRE DE ARAGÃO	RUA ANA LUÍSA DE SOUZA 1206	
ESCOLA MUNICIPAL LEIRE PIMENTEL DE CARVALHO CORREA	RUA ENZO CIANTELLI, 505	
ESCOLA ESTADUAL PROFA. ZELIA QUEVEDO CHAVES	RUA GAUDILEY BROWN, 250	
FUNDAÇÃO ESCOLA TIA OLIVIA	AVENIDA GUAICURUS, 5274	
ESCOLA MUNICIPAL LENITA DE SENA NACHIF	RUA ENCHOVA, 205	51. ESCOLA MUNICIPAL PROF. ARLENE MARQUES ALMEIDA RUA: CATIGUÁ, 711
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ARLENE MARQUES ALMEIDA	RUA CATIGUÁ, 711	
ESCOLA ESTADUAL VESPASIANO MARTINS	RUA TREZE DE MAIO, 1.516	
ESCOLA MUNICIPAL PROF. LUIZ CAVALLON	RUA ANA LUÍSA DE SOUZA, 2424	
SESC-HORTO	RUA ANHANDUI, 200	
LOJA MAÇONICA ORIENTE MARACAJU	AV. CALOGERAS, 1.952	52. ESCOLA MUNICIPAL PROF. LUIZ CAVALLON RUA: ANA LUISA DE SOUZA, 2424
SENAC - MS	RUA DO PARQUE, 75	
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDIO PIMENTEL	RUA BRILHANTE, 245	
ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO FRANCO BAIS	AVENIDA CALOGERAS, 405	
COLÉGIO MACE - ELITE REDE DE ENSINO	RUA 26 DE AGOSTO, 63	
ELEITORES DA 54ª ZONA ELEITORAL		

COLUNA 1		COLUNA 2
ESCOLA TIC TAC - IMÁ	RUA BRASÍLIA, 994	54. ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA RUA: ANTÔNIO PINTO DA SILVA, 257
EEPG JOSÉ ANTONIO PEREIRA	RUA ANTONIO PINTO DA SILVA, 257	
EEPG ULISSES SERRA	RUA JI-PARANÁ S/N	
EMPG SEBASTIÃO LIMA	RUA DR. JAIR GARCIA, 215	
EMPG ERNESTO GARCIA DE ARAÚJO	R. DR. ALFREDO A. DE CASTRO, 748	
EM FREDERICO SOARES	AV. RADIO MAIA, 410	55. ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO SOARES AV: RADIO MAIA, 410
CEINF - CRISTO É VIDA - V. POPULAR	RUA ANTONIO SOBREIRA, 565	
CRAS - CEMA	RUA MARÇAL DE SOUZA, 25	
CEINF - INDUBRASIL	AV. JI-PARANÁ, 16	
EEPG JOSÉ FERREIRA BARBOSA	R. COMANDANTE ELIAS FERREIRA, 55	
PARÓQUIA MARIA MEDIANEIRA DAS GRAÇAS	RUA JOSÉ PEREIRA, 372	56. ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA RUA: JOÃO THOMAZ, 222
EM JUCA PIRAMA DE ALMEIDA	RUA FOX, 424-748	
EMPG MANOEL INÁCIO DE SOUZA	R. AFRÂNIO PEIXOTO, 452	
EEPSG RUI BARBOSA	R. JOÃO THOMAZ, 222	
CENTRO DE SAÚDE CAIÇARA	R. VITAL BRASIL, 1	
EEPG ADVENTOR DIVINO DE ALMEIDA	AVENIDA JULIO DE CASTILHO, 841	57.ESCOLA MUNICIPAL NAGIB RASLAN AV: MURILO ROLIM JR, 437
EMPG IRMÃ IRMA ZORZI	R. GUAIANÁS, 260	
ESCOLA ALMIRANTE TAMANDARÉ	RUA GENERAL NEPOMUCENO COSTA, 493	
EMPG NAGIB RASLAN	AV. MURILO ROLIM JR., 437	
EM FAUZE SCAFF GATTASS FILHO	AVENIDA DOIS, SN	
EE CLARINDA MENDES DE AQUINO	RUA MURILO ROLIM JUNIOR 200	58. ESCOLA MUNICIPAL FAUZE SCAFF GATTASS FILHO AVENIDA DOIS, S/N
EEPG GAL MALAN	R. AMANDO DE OLIVEIRA, 595	
EEPG LUISA VIDAL BORGES DANIEL	R. DAS AMEIXEIRAS, SN	
IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA	AV. SALGADO FILHO, 602	
PARÓQUIA CRISTO LUZ DOS POVOS	AV. BANDEIRANTES, 2.306	
FACSUL	AV. AFONSO PENA, 275	59. ESCOLA ESTADUAL TERTULIANO MEIRELES RUA: ANICETO DA COSTA RONDON, 314
ESCOLA ZAMENHOF	R. DOM AQUINO, 392	
EEPG TERTULIANO MEIRELES	R. ANICETO DA COSTA RONDON, 314	
EEPG OLINDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA BACHA	R. DAS CAMELIAS, 1446	
EEPSG MARIA RITA DE CÁSSIA PONTES TEIXEIRA	RUA OSVALDINO MENDES ROCHA, 560	
ACBR - ASSOC CAMPOGRANDENSE BENEFICENTE REABILITAÇÃO	AV. AFONSO PENA, 254	60. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA ZEZÃO RUA DAS CAMÉLIAS, S/N
ESCOLA NOVA GERAÇÃO	RUA ALBERT SABIN, 851	
CEINF- OLIVEIRA II	RUA FIDELIO MARIANO DE ALMEIDA, 188	
EM JOSÉ DE SOUZA - ZEZÃO	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N	

Campo Grande/MS, 02/09/2019

Celso José Santos
Conselheiro Presidente

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão:
Recurso:
Processo:
Recorrente:
Recorrido:

0366/2019
Voluntário nº. 0819/2013
1860/2013-59
João Batista de Oliveira/ Olga Batista Lima da Silva
Município de Campo Grande

Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator (a): Revisor (a):	Emerson Augusto Maeda Taira Márcio de Barros Fernando Augusto de Salles Denir de Souza Nantes
EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE CALÇADA – PREEXISTÊNCIA DE FAIXA PAVIMENTADA – NATUREZA DA INFRAÇÃO – DESCRIÇÃO INCORRETA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.	
I – A Notificação Fiscal e o Auto de Infração devem ser lavrados com precisão e clareza, nos termos do art. 24, “caput”, da Lei Complementar nº 02/92;	
II – Não sendo possível a determinação da real natureza da infração por outros elementos contidos nos autos, fica impossibilitada a aplicação do art. 24, § 1º, da Lei Complementar nº 02/92, devendo o Auto de Notificação e Infração ser declarado nulo;	
III - Recurso voluntário conhecido e provido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0819/2013.

Campo Grande-MS, 02 de abril de 2019.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Correa, Giovana Dario Sbaraini, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Sebastião Rolon Neto e Valdecí Custódio Palmeira.	

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.666 de 28/08/2019.

Pauta de Julgamento Nº. 0042/2019

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **04 (quatro) do mês de setembro de 2019, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Loinaz Propaganda – Eireli - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0598/2014**
PROCESSO: **87681/2014-54**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
REPRESENTANTE: **Diego Theodoro Loinaz**

RECORRENTE: **Loinaz Propaganda – Eireli - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0597/2014**
PROCESSO: **87682/2014-17**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
REPRESENTANTE: **Diego Theodoro Loinaz**

RECORRENTE: **Centro Espírita de Umbanda Sublime Peregrino/ Uilson Américo**
RECURSO: **Voluntário nº. 0454/2015**
PROCESSO: **46871/2015-20**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
REVISOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**
PATRONO: **Nedson Bueno Barbosa OAB/MS 4625-A**

RECORRENTE: **Itamar Amarante de Almeida - Eireli - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0428/2014**
PROCESSO: **11275/2014-66**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Correa**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Itamar Amarante de Almeida – Eireli - ME**

RECURSO: **Voluntário nº. 0399/2014**
PROCESSO: **47826/2014-20**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Correa**
ASSUNTO: **Código de Posturas - Multa**

RECORRENTE: **Itamar Amarante de Almeida – Eireli - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0735/2016**
PROCESSO: **70218/2016-17**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Correa**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Avertência**

RECORRENTE: **José Gabriel de Souza/ João Renato da Silva**
RECURSO: **Voluntário nº. 1365/2012**
PROCESSO: **45579/2012-10**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Aderson da C. Roriz e Outros**
RECURSO: **Voluntário nº. 0524/2013**
PROCESSO: **56189/2012-57**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Giovana Dario Sbaraini**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **José Neto Silva**
RECURSO: **Voluntário nº. 0861/2012**
PROCESSO: **108619/2011-70**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Ederson Menezes Garcia**
RECURSO: **Voluntário nº. 0600/2014**
PROCESSO: **66314/2014-35**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Miguel Letteriello**
RECURSO: **Voluntário nº. 0440/2019**
PROCESSO: **37264/2019-20**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
REPRESENTANTE: **Romolo Letteriello**
PATRONO: **Jânio Herter Serra OAB/MS 6.758**

RECORRENTE: **Miguel Letteriello**
RECURSO: **Voluntário nº. 0441/2019**
PROCESSO: **60025/2019-18**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
REPRESENTANTE: **Romolo Letteriello**
PATRONO: **Jânio Herter Serra OAB/MS 6.758**

RECORRENTE: **Julieta Fernandes Sampaio**
RECURSO: **Voluntário nº. 1155/2012**
PROCESSO: **108552/2011-09**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Tuca Comida Caseira Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0329/2015**
PROCESSO: **80491/2014-61**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Rui Nunes da Silva Junior**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Heloiza Helena Silva de Moura**

RECORRENTE: **Estação Gestão de Condomínios Ltda - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0619/2018**
PROCESSO: **52458/2017-20**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Valdecí Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Urbano – Multa**
PATRONO: **Rodrigo Gonçalves da Silva Mello OAB/MS 19.007**
REPRESENTANTE: **Tainara Mancini de Loyola e Luis Henrique Cesar Pontes**

Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

PARTE II

P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS DE PESSOAL
DECRETO N. 8.089
PROF. JOÃO ROCHA , Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
EXONERAR a servidora PRISCILA PRADO FARIAS BOSSON , ocupante do cargo de Assistente Parlamentar II, Símbolo AP 107, a partir de 03 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de setembro de 2019.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato administrativo n.º: 038/2019
Processo administrativo n.º: 215/2019
Contratação direta - dispensa n.º: 051/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E CONCERTO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE IMPRESSORA LASER, conforme elementos constantes do termo de referência.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: LUCAS SALINA DE ANDRADE 01771089164 - ME
Vigência: 90 (noventa) dias, a contar de 27/08/2019 a 24/11/2019.
Data Contrato: 27/08/2019
Valor do contrato: R\$ 11.700,00
Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.95
Empenho nº: 372, de 27/08/2019
Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao processo administrativo nº 215/2019, bem como na proposta da CONTRATADA.
Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Lucas Salina de Andrade

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato administrativo nº: 029/2017
Processo administrativo nº: 182/2017
Procedimento Licitatório - convite nº: 019/2017
Objeto: prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 05/09/2017, nos termos previstos em sua cláusula quinta.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: JACQUES, MIRANDA & CIA LTDA-EPP.
Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 05/09/2019 A 05/03/2020.

Data do aditivo: 27/08/2019
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando-se ao processo administrativo nº 182/2017.
Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Heraldo Ferreira Miranda.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato administrativo n.: 034/2017
Processo administrativo n.: 361/2017
Licitação - pregão presencial n.: 006/2017
Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contratado firmado entre as partes em 22/09/2017, nos termos previstos no item 7.7, da cláusula sétima.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: GASPARETTO VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
Valor do aditivo: R\$ 16.475,00
Data do aditivo: 23/08/2019
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30-0
Empenho nº: 376 de 29/08/2019
Amparo Legal: art. 65, inciso I, alínea “b”, combinado com o §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93, vinculando-se ao processo administrativo nº 361/2017.
Signatários: pela Contratante, João Batista da Rocha, pela Contratada, Rafael Gasparetto.

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA A DO NASCIMENTO – ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Prévia - Solicitação para atividade de **Comercio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação, comercio varejista de medicamentos veterinários, comercio varejista de produtos agrícolas e agropecuários. Comercio varejista de caça, pesca e camping, comercio varejista de produtos alimentícios, (erva mate), comercio varejista de saneantes domissanitários serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos, clínica veterinária, alojamento para animais domésticos,** Localizada à **R. Marechal Hermes Nº 46, Vila Palmira, CEP 79.112-290,** município de Campo Grande –MS.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONJUNTO JARDIM AFONSO PENA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana– SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.** Localizada à **AVENIDA AFONSO PENA, 1557, CENTRO** município de Campo Grande-MS.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONJUNTO JARDIM AFONSO PENA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana– SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.** Localizada à **AVENIDA AFONSO PENA, 1557, CENTRO** município de Campo Grande-MS.

ALVES REZEK & TORRES DE OLIVEIRA LTDA – ME, CNPJ nº **27.881.700/0001-99,** estabelecido na Rua Barão do Rio Branco **nº 343, Amambai, CEP 79.008-060,** Campo Grande – MS, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Prévia Ambiental para atividade de: Hotel, agências de viagens, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional, bar com serviço completo.

REQUERIMENTO:
CEETEC CENTRO DE ESPECIALIDADES E ENSINO TECNOLÓGICO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Instalação e licença de Operação para atividade de Educação superior - pós-graduação e extensão. Localizada à Rua Castro Alves, Nº 105, Centro - Campo Grande – MS.

CONCESSÃO
ISABELA FERREIRA DE REZENDE torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **60 MESES** a contar de 19/08/2019, para atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL (CONCERTINA E HASTES).** Localizada à **RUA JACOBINA, (QUADRA 36, LOTES 04 E 05), Nº 582, JARDIM INÁPOLIS** município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO
JP Comércio Atacadista de Vidros e Ferragens Eireli - EPP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS E FERRAGENS.** Localizada à RODOVIA BR 163, NR 4650, Jardim Monumento, CEP: 79.079-005 município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO
LAURENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de piscicultura, localizada na Chácara cachoeira, na margem direita da BR 163, km 451, Zona rural do município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO
LAURENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de piscicultura, localizada na Chácara cachoeira, na margem direita da BR 163, km 451, Zona rural do município de Campo Grande – MS.

MICHEL ALFREDO OLIVEIRA DAVID torna público que requereu a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental (SICLAM) – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para atividade de Irrigação localizada ou por aspersão para área acima de 50 há até 500 ha. LIO Nº 01/2019, localizada Fazenda Santa Rosa município de Ribas do Rio Pardo-MS com validade de 4 anos, até **10/05/2023.**

MICHEL ALFREDO OLIVEIRA DAVID torna público que requereu a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental (SICLAM) – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para atividade CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial – acima de 25.000 l/h, código da atividade 2.34.2, localizada Fazenda Santa Rosa município de Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONCESSÃO
MOISES BENEDITO DA SILVA ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **60 MESES** a contar de 30/08/2019, para atividade de **COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.** Localizada à **RUA DEZENOVE DE ABRIL, Nº 293, BAIRRO VILA MARGARIDA** no município de Campo Grande-MS.

CONCESSÃO
NILDO LIMA LARROQUE torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **60 MESES** a contar de 08/07/2019, para atividade de Serralheria. Localizada à Avenida Três Barras, Nº 648, Vilas Boas, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO
PEREIRA & MATTOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e Operação para atividade de **AGROINDUSTRIA DA MANDIOCA.** Localizada à **ROD. BR 060 Km 01,** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
RIBELATO RECAUCHUTADORA DE PNEUS EIRELI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.** Localizada à RUA BARAO DE LIMEIRA, 67, GALPÃO 02, PIONEIROS CEP: 79.070-150 município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO
TIAGO GASPERIN TONINI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia - SEDERMA a Licença de Instalação e Operação para a atividade de **DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS.** Localizada na **FAZENDA DUBLIN PARTE 1 E PARTE 2,** localizada no município de Sidrolândia/MS.